



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000091/24

Data de Abertura: 05/01/2024

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

05/01/2024

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

05/01/2024 14:58:35

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº009/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 05 de janeiro de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente



Processo Nº 000091/24

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº009/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 05/01/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 05/01/2024 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 001/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município

CONTRATADA: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DATA:
12 DE JANEIRO DE 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Sector Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: apresentações de grupos culturais e musicais. Durante os eventos são estimado a participação de mais 10.000 (dez mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/GRUPOS MUSICAIS: EVERTON OTONI, CRISTHIAN DIAS, BANDA CHAMAS, JAMES RODRIGO, RAFAEL JUNIOR, SEU FARINHA, AUGUSTO E AMANTES DA NOITE, CONSUELO, NEGO LOVE, DANILO OLIVEIRA, AQUILES SANTANA, DESEJO DE ARROCHAR, CANTOR GILCLEY E LUCAS ARAUJO

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 76.400,00 (Setenta e seis mil e quatrocentos reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

De 16 á 24/01/2024, 01(uma) hora e 30(trinta) minutos a 02(duas) horas

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 02/01/2024.

PREFEITURA MUN. DE POJUÇA
LUCIANO OLIVEIRA LEITE
CHEFE DE SETOR

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Fiscal Titular
Decreto nº 296

PREFEITURA MUN. DE POJUÇA
Luiz Rogério de Oliveira Lima
CHEFE DE SETOR

Demarciana F. da Santa Teresina

Fiscal Substituto
Decreto nº 296
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edmar A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Secretario



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/GRUPOS MUSICAIS: EVERTON OTONI, CRISTHIAN DIAS, BANDA CHAMAS, JAMES RODRIGO, RAFAEL JUNIOR, SEU FARINHA, AUGUSTO E AMANTES DA NOITE, CONSUELO, NEGO LOVE, DANILO OLIVEIRA, AQUILES SANTANA, DESEJO DE ARROCHAR, CANTOR GILCLEY E LUCAS ARAUJO, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM DO PERÍODO DE 16 A 24 DE JANEIRO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: apresentações de grupos culturais e musicais. Durante os eventos são estimado a participação de mais 10.000 (dez mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. Os eventos citados, realizado pela prefeitura municipal de Pojuca, terá a participação das manifestações culturais e Município.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança.

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA

CEP: 48.120-000

Prefeitura Mun. de Pojuca
Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alta estima dos artistas envolvidos, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

A manifestação cultural do Senhor Bom Jesus da Passagem que ocorre em Pojuca, há acerca de 100 anos é uma das mais antigas e tradicionais festas do município. Ao longo dos anos a comunidade, juntamente com a iniciativa pública e privada vêm realizado esse evento de forma brilhante, objetivando a preservação e consequentemente buscando incentivar a manutenção das tradições culturais da cidade, dando oportunidades aos grupos artísticos locais de se apresentarem durante o cortejo e no encontro dos bois no Centro da Cidade, quando os munícipes exercem seus direitos ao lazer e ao entretenimento.

A festa do Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa pública e privada vem realizado o evento de forma brilhante e consequentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso do Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que os artistas a serem contratadas já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas e sites, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação dos referidos artistas, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal e visitantes, que acontecerá no período de 16 e 24/01/2024.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca, BA
CEP: 48.120-000



3.2 - Importante citar que a escolha dos grupos culturais, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha das bandas, se deu pelas apresentações realizadas em comemoração aos festejos no nosso município em outros eventos e por conta das mesmos serem consagradas pela opinião pública e crítica especializada local e regional, sendo conhecidas pelas apresentações já realizada no município e cidades da região, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os grupos musicais, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que os grupos musicais são conhecidas pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar em festejos já realizado, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.6 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade grupos nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com outras contratações já realizada pelo município através das inexigibilidades n.081/2023, os artistas se apresentando em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados nos eventos realizados nos festejos do São João 2023, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **Teonilio Ribeiro Campos Filhos**, detentora da exclusividade dos grupos culturais e musicais, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil quatrocentos reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical dos ocorrerão nas datas: de 16 a 24/01/2024, horário a combinar em proposta de preço, e o show terá duração de 90 min a 120 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será de 04(quatro) meses.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, dos grupos musicais em anexo	16 a 24/01/2024	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos a 02(duas) horas	R\$ 76.400,00	Conforme planilha

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA

CEP: 48.120-000



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite

- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca - BA
CEP: 48.120-000

José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

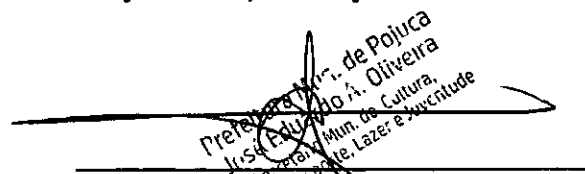
PREFEITURA MUNICIPAL

- execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
 - e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
 - f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 02 de janeiro de 2024.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –
CEP: 48.120-000



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

A

Teonilio Ribeiro Campos Filhos

CNPJ: 34.197.863/0001-12

END: Rua Barão do Rio Branco, 328, Bairro Centro, Feira de Santana – BA.

Pojuca - BA, 18 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação dos grupos musicais em anexo, para apresentação no período de 16 a 24 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, que acontecerá no município de Pojuca.

Cordialmente,

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ATRAÇÃO	DATA	FESTEJOS	Horário
Everton Otoni	16/01/2024	Padroeiro	21:00hs às 23:00hs
Cristhian Dias	16/01/2024	Padroeiro	23:00hs às 01:00hs
Banda Chamas	17/01/2024	Padroeiro	23:00hs às 00:30hs
Cantor James Rodrigo	17/01/2024	Padroeiro	00:30hs às 02:00hs
Everton Otoni	18/01/2024	Padroeiro	21:00hs à 23:00hs
Rafael Junior	18/01/2024	Padroeiro	23:00hs às 01:00hs
Seu Farinha	19/01/2024	Padroeiro	23:00hs as 01:00hs
Cantor Augusto e Amantes da Noite	21/01/2024	Padroeiro	21:00hs às 23:00hs
Consuelo	21/01/2024	Padroeiro	21:00 hs às 23:30hs
Nego Love	22/01/2024	Padroeiro	23:00 hs às 00:30hs
Danilo Oliveira	22/01/2024	Padroeiro	00:30 hs às 02:00hs
Aquiles Santana	23/01/2024	Padroeiro	23:00 hs às 00:30hs
Desejo de Arrochar	23/01/2024	Padroeiro	00:30 hs às 02:00hs
Everton Otoni	24/01/2024	Padroeiro	21:00hs à 23:00hs
Cantor Gilcley	24/01/2024	Padroeiro	23:00 hs às 00:30hs
Lucas Araujo	24/01/2024	Padroeiro	00:30 hs às 02:00hs

CHICK Produções

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ilmº. Sr. Secretário José Eduardo Abreu de Oliveira

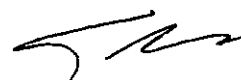
Contratação de artistas para participação nos festejos tradicionais do Senhor Bom Jesus da Passagem, que acontecerá no período de 16 a 24 de janeiro de 2024, no município de Pojuca – Ba.

PROPOSTA DE PREÇO

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	Valor R\$
Everton Otoni	16/01/2024	21:00hs às 23:00hs	R\$ 5.000,00
Cristhian Dias	16/01/2024	23:00hs às 01:00hs	R\$ 5.500,00
Banda Chamas	17/01/2024	23:00hs às 00:30hs	R\$ 4.000,00
Cantor James Rodrigo	17/01/2024	00:30hs às 02:00hs	R\$ 4.000,00
Everton Otoni	18/01/2024	21:00hs à 23:00hs	R\$ 5.000,00
Rafael Junior	18/01/2024	23:00hs às 01:00hs	R\$ 5.000,00
Seu Farinha	19/01/2024	23:00hs as 01:00hs	R\$ 6.350,00
Cantor Augusto e Amantes da Noite	21/01/2024	21:00hs às 23:00hs	R\$ 5.000,00
Consuelo	21/01/2024	21:00 hs às 23:30hs	R\$ 5.000,00
Nego Love	22/01/2024	23:00 hs às 00:30hs	R\$ 5.500,00
Danilo Oliveira	22/01/2024	00:30 hs às 02:00hs	R\$ 4.000,00

CLICK PRODUÇÕES

Teonilio Ribeiro Campos Filho
Rua Barão do Rio Branco, nº 328 – Centro
CNPJ: 34.197.863/0001-12
CPF: 281.264.675-68
Tel.(75) 99131-7499 / 98876-0006



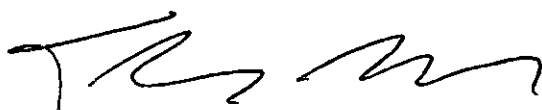
Aquiles Santana	23/01/2024	23:00 hs às 00:30hs	R\$ 4.000,00
Desejo Arrochar de	23/01/2024	00:30 hs às 02:00hs	R\$ 5.300,00
Everton Otoni	24/01/2024	21:00hs à 23:00hs	R\$ 5.000,00
Cantor Gilcley	24/01/2024	23:00 hs às 00:30hs	R\$ 3.750,00
Lucas Araujo	24/01/2024	00:30 hs às 02:00hs	R\$ 4.000,00

Total R\$ 76.400,00(Setenta e seis mil e quatrocentos reais)

Forma de pagamento: 10% na assinatura do contrato e 90% com 15 dias após a apresentação.

Validade da proposta: Sessenta dias.

Feira de Santana – BA, 02 de janeiro de 2024



Teonilio Ribeiro Campos Filho

CLICK PRODUÇÕES

Teonilio Ribeiro Campos Filho
Rua Barão do Rio Branco, nº 328 – Centro
CNPJ: 34.197.863/0001-12
CPF: 281.264.675-68
Tel.(75) 99131-7499 / 98876-0006

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO DE EMPRESA (NRE DA SEDE) 29101272078		NRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (número) 314131965	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 281.264.675-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BARRO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44.072-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS - EXCETO NOME EMPRESARIAL
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 323-A
COMPLEMENTO CASA	BARRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.067-070	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) aue.producoes@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS ESPECTÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA KIXOTE É ESSE) PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS XXXXXXXXXX		
DATA DE FIM DAS ATIVIDADES 23/01/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA FILIAL ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (uso de impressão digital ou assinatura eletrônica)			
DATA DE ASSINATURA 22/03/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

REFERIDO. UBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO	<p>Junta Comercial do Estado da Bahia</p> <p>CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2012 Nº 87179268 Protocolo 12/0784-9-1 de 23/03/2012</p> <p>Empresa: 29 1 0127207 8 Edu LI. RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME</p> <p><i>[Assinatura]</i> REG. PORT. EL. RANOP SECRETARIO</p> <p>AC 0059360</p>
--------------------------------------	--------------	---

[Assinatura]
Fol. N.º 125107
23/03/12

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101272078		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS - casado XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
MASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (numero) 314131965	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (numero) 281.264.675-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44.072-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 582
MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CFNTRO	CEP 44.067-070	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 582
MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) aue.producoes@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100 000.00	VALOR DO CAPITAL (por estorno) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assessorado)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
DATA DA ASSINATURA 31/05/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Municipal de Póvoa
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTIC.	<p>Junta Comercial do Estado da Bahia</p> <p>CERTIFICADO DE REGISTRO EM 32/06/2011 Nº 97100980 Protocolo: 11/127188-3, de 31/05/2011</p> <p>Empresa: 29 1 0127207 6 TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO - ME</p> <p>AB 0962289</p> <p>AB 0962289</p> <p>557536</p>
---------------------------------------	-----------	--



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101272078		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (numero) 314131965	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (numero) 281.264.675-68			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA ILGRADOURA - (rua, av., etc) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44.072-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.067-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) aue.producoes@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000 00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 31/05/2011			

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Poitica
José Estevão de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO	
	Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/06/2011 Nº 57100.980 Protocolo: 111/127188-6, de 31.05/2011 Expressa: 29 1 017/237 8 ISSUO DO ATRIBUTO CNPJ Nº 34197863000112	
	 HÉLIO POITICA JUNIOR SECRETARIA-GERAL	Nº 0862240 1201102557535



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101272078			NIRE DA FILIAL (preencher se houver) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> O		REGIME DO BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX			
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS			FILHO DE (mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS		
NASCIU EM (data de nascimento) 27/03/1963		IDENTIDADE (número) 314131965		Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 281.264.675-68		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SENADOR QUINTINO					NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTO		CEP 44.072-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA					UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA					
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BARÃO DO RIO BRANCO					NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 44.067-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) bastoscontabilidade@bol.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal: 9001999 Atividade secundária: 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/1990		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou seu representante legal assistido legalmente) <i>Teonílio Ribeiro Campos Filho</i>					
DATA DA ASSINATURA 16/03/2009		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Teonílio Ribeiro Campos Filho</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Francisco José de Jesus</i> 25/03/09		AUTENTICAÇÃO Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2009 Nº 96901152 Protocolo: 09/064353-4, de 18/03/2009 Empresa: 29 1 0127207 8 TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME FRANCISCO JOSÉ DE JESUS SECRETÁRIO GERAL 10850993			



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
FEIRA DE SANTANA



09/064353-4

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Mun. de Ilhéus
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Inovação
Esp. de Reg. de Empresas



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NOME DO EMPRESÁRIO: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**
 RUA: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**
 Nº: **101**
 CIDADE: **SAO DOMINGOS**
 ESTADO: **BAHIA**
 CEP: **44977-000**
 DATA DO REGISTRO: **16/07/2003**

44977-000

USO DA JUNTA COMERCIAL

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do

NOME EMPRESARIAL: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**
 ENDEREÇO: **RUA TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO Nº 101 SAO DOMINGOS BA**
 CEP: **44977-000**
 CATEGORIA: **COMERCIO VAREJISTA**
 DATA DO REGISTRO: **16/07/2003**

USO DA JUNTA COMERCIAL

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Sílvio Ribeiro Campos Filho
 Assinado digitalmente por Sílvio Ribeiro Campos Filho

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL
DEFERIDO. AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ASSINAR.

Cimone Calves
 Assinada digitalmente por Cimone Calves
 Port 058790

JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/07/2003
 SOB Nº: 96446758
 Protocolo: 03/127935-0
 Empresa: 29 1 0127207 8
 TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

16 07 03

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO.

- 1. FOLHA Nº _____
- 2. Nº _____
- 3. ESTAB. CIV. _____
- 4. REG. Nº DE REG. DO EMPRESÁRIO _____
- 5. JORN. _____
- 6. IDENTIDADE _____
- 7. EMISSÃO DE ATC _____
- 8. DECLARAÇÃO DE REQUERIMENTO _____
- 9. CONDIÇÃO DE DESCRIÇÃO DO ATC _____
- 10. CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO _____

CODIGO DO ATC / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATC / DESCRIÇÃO DO EVENTO
01	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
02	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
03	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
04	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA REDE
05	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
06	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
07	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
08	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
09	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
10	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
11	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
12	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
13	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
14	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
15	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
16	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
17	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
18	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
19	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
20	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
21	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
22	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
23	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
24	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
25	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
26	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
27	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
28	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
29	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
30	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
31	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
32	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
33	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
34	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
35	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
36	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
37	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
38	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
39	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
40	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
41	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
42	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
43	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
44	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
45	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
46	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
47	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
48	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
49	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
50	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
51	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
52	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
53	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
54	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
55	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
56	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
57	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
58	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
59	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
60	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
61	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
62	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
63	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
64	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
65	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
66	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
67	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
68	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
69	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
70	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
71	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
72	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
73	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
74	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
75	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
76	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
77	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
78	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
79	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
80	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
81	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
82	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
83	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
84	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
85	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
86	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
87	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
88	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
89	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
90	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
91	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
92	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
93	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
94	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
95	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
96	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
97	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
98	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
99	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
000	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pajuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
 Turbina

1. NOME EMPRESARIAL: _____
 2. ENDEREÇO: _____
 3. CEP: _____
 4. CIDADE: _____
 5. UF: _____
 6. DATA DE INSCRIÇÃO: _____
 7. ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO: _____
 8. DATA DA ASSINATURA: _____
 9. ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: _____



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Eu, Lafayette Pondé Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Av. ... nº ..., São Domingos, BA, 16/07/03, declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia o registro de empresário.

(Faint text and stamps in the upper section)

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do

(Faint text and stamps in the middle section)

(Faint text and stamps in the lower middle section)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL
DEFERIDO PUBLICUE-SE EM ... AUTENTICA

(Handwritten signature: Alexandre ...)
Gimões Carlos
nº 058.196

JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2003
SOB Nº. 96446758
Protocolo: 03/127935-0
Empresa: 29 1 0127207 8
TECHILCO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

16 07 03

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO.

1. ESTADO CIVIL
2. REGIME DE BENS (EMPRESÁRIO)

IDENTIFICACIONAL

EMAIL/OUTROS

DECLARAÇÃO
REQUERIMENTO

CODIGO DO TERCIO DESCRICAO DO AT

3. TOMEIO DO EVENTO E DESTRICAO DO EVENTO

CODIGO DO EVENTO	DESCRICAO DO AT DESTRICAO DO EVENTO
---------------------	--

01	ALTERACAO DE NOME
02	ALTERACAO DE ENDEREÇO
03	ALTERACAO DE DATA DE NASCIMENTO
04	ALTERACAO DE SEXO
05	ALTERACAO DE ESTADO CIVIL
06	ALTERACAO DE REGIME DE BENS
07	ALTERACAO DE DATA DE EXERCICIO
08	ALTERACAO DE DATA DE EXPIRACAO
09	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE ATIVIDADE
10	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE ATIVIDADE
11	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE PERÍODO DE LICENÇA
12	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE PERÍODO DE LICENÇA
13	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE PERÍODO DE FÉRIAS
14	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE PERÍODO DE FÉRIAS
15	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE PERÍODO DE GOZAR DE FÉRIAS
16	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE PERÍODO DE GOZAR DE FÉRIAS
17	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
18	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
19	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
20	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
21	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
22	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
23	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
24	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
25	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
26	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
27	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
28	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
29	ALTERACAO DE DATA DE INICIO DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
30	ALTERACAO DE DATA DE FIM DE PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL

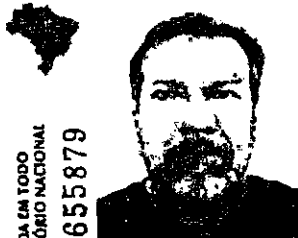
ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Carlos de A. Oliveira
 Secretário Municipal de Administração
 Inicialmente

NOME EMPRESARIAL _____ ALTERACAO _____ 029 _____
 CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA _____
 DESCRICAO DO OBJETO _____
 DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES _____
 ASSINATURA DA FIRMA REPRESENTATIVA _____
 DATA DA ASSINATURA _____
 ASSINATURA DO EMPRESARIO _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDOSCOPIA
E OUTRAS TÉCNICAS DE INVESTIG. MED. A. B A

TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO



DOC. IDENTIDADE / CÔG. EMISSOR / UF		
314131965	SSP BA	
DT	DATA NASCIMENTO	
281.264.675-68	27/03/1963	
FILIAÇÃO		
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS		
VALDETE RIBEIRO CAMPOS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. N.º
		AB
N.º REGISTRO	VALIDADE	1.ª HABILITAÇÃO
02954234663	14/10/2023	01/02/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1664655879

Observações
A ;

PROIBIDO PLASTIFICAR
1664655879

LOCAL	DATA EMISSÃO
FEIRA DE SANTANA, BA	24/10/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

50108917886
BA710012613

ASSINATURA DO EMISSOR
BAHIA

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Municipal de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com Original



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.197.863/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/1990
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHIC PRODUÇÕES E EVENTOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-05 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.01-9-02 - Produção musical 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2055 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 328-A	COMPLEMENTO CASA
-------------------------------------	-----------------	---------------------

CEP 44.001-624	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO bastoscontabilidade@bol.com.br	TELEFONE (75) 9141-3520
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2022 às 09:47:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Poço de Antas
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
CNPJ: 34.197.863/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:36 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: **4D53.8523.4851.C7A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Prefeitura Mun. de Pojuica
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Autenticidade
de internet**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 2519

CONTRIBUINTE:	TEONILJO RIBEIRO CAMPOS FILHO
ENDEREÇO:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 328 - BRASILIA
CNPJ/CPF:	34.197.863/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.563-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	2.411-2
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	04/01/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	04/03/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

145b6cad9212cb676b2d51ffbfd7015a

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
José Fabiano de Oliveira
Secretário Municipal de Turismo, Lazer e Juventude

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236277144

RAZÃO SOCIAL	
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
090.703.003 - BAIXADO	34.197.863/0001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.197.863/0001-12
Razão Social: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 328 A CASA / CENTRO / FEIRA DE SANTANA /
BA / 44001-624

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

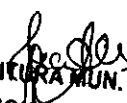
Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122303250571325960

Informação obtida em 10/01/2024 09:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade de internet


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARRICURÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Certidão nº: 66472679/2023

Expedição: 23/11/2023, às 08:49:57

Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.197.863/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Jose E. de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Srº Cristhian Dias dos Santos Barbosa, inscrito no CPF – 038243435-84, domiciliado na 2ª Travessa Paulo Silva, Bairro: Pojuca Nova, S/N, Pojuca- Ba, sendo o mesmo o artista **CRISTHIAN DIAS**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor **CRISTHIAN DIAS**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca – Ba, 23 de fevereiro de 2023

ASSINATURA
RECONHECIDA

Cristhian Dias dos Santos Barbosa
 Cristhian Dias dos Santos Barbosa
 CPF – 038243435-84

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura
 Tur. Esporte, Lazer e Juventude



Tabellionato de Notas com funções de Protesto
 Segunda travessa da mariz, 30 - Centro - 41120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3642-1342 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de CRISTHIAN DIAS -
 DOS SANTOS BARBOSA (41722)
 Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35
 Em testemunho da verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTA
 Pojuca 08/03/2023
 Selo(s): 1519.AB 203829-9
 Consulte: www.lba.jus.br/autenticidade

Cristhian Dias



Facebook



Prefeitura da Pojuca | Pojuca BA

Conteúdo relacionado



Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Pesquisar



notification icon

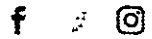
Gostaria de receber notificações de novas postagens do nosso site?

Agora não



Quinta, 04 de Janeiro de 2024 10:42

(71) 99663.6360



para uso de câmeras corporais em policiais

Mata de São João

Pojuca São João

Pojuca divulga grade completa do Arraiá do Juca

Acontece entre os dias 21 e 25 de junho

03/06/2023 10h25 Atualizada há 7 meses

Por: Keila Abreu

notification icon

Gostaria de receber notificações de novas postagens do nosso site?

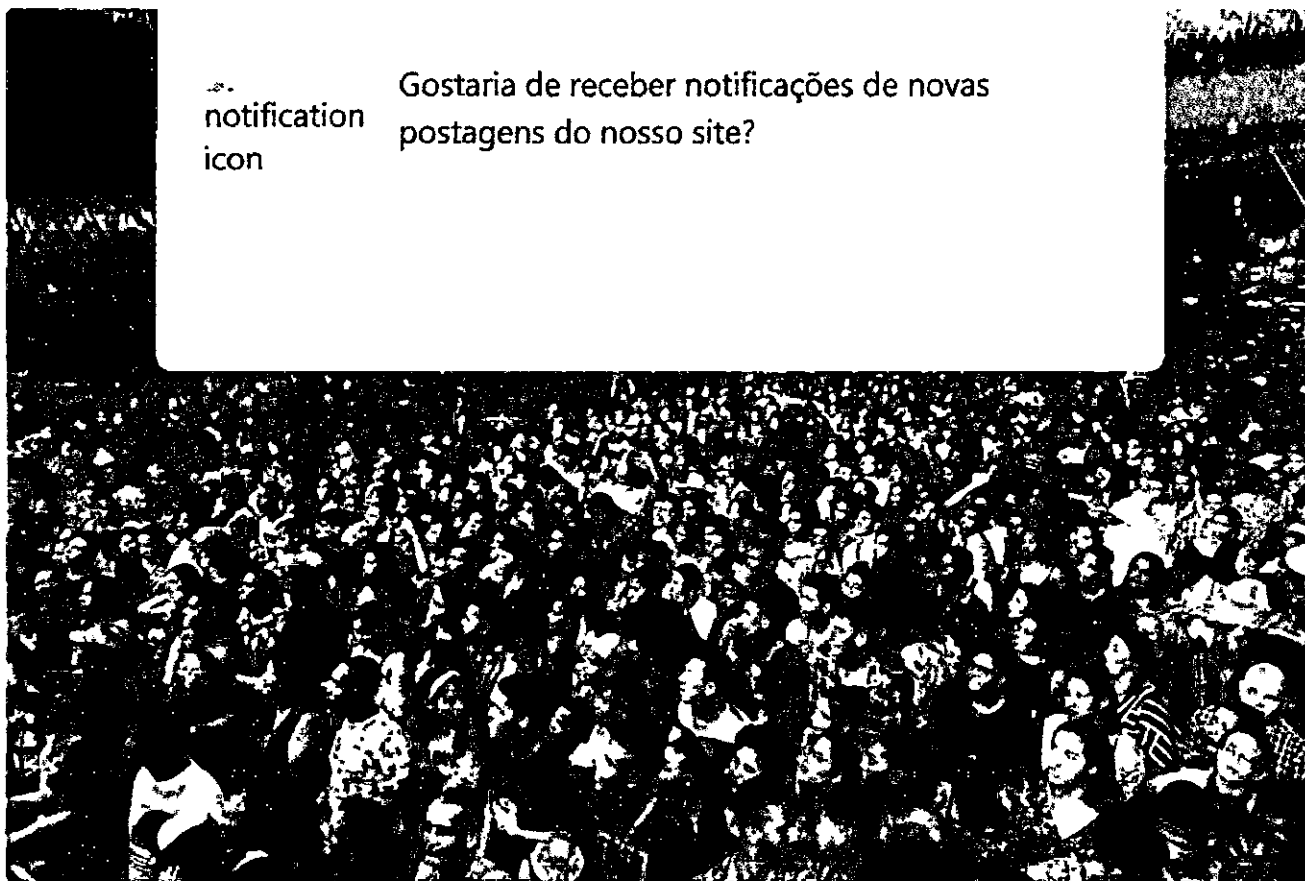
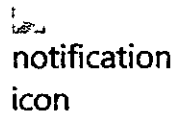


Imagem: Ascom

A grade de atrações do Arraia do Juca, que acontece entre os dias 21 e 25 de junho, no município de Pojuca, foi anunciada pela prefeitura. Um total de 24 atrações estão confirmadas no tradicional festejo, que será realizado na Praça ACM, centro da cidade.

Este ano, o primeiro dia contará com o colorido, a musicalidade e a alegria das quadrilhas juninas das escolas municipais. As apresentações fazem da cultura junina da cidade, que conta também com a participação de outras cidades.



Gostaria de receber notificações de novas postagens do nosso site?

Se apresentam Arraiá do Juca 2023, além de bandas e cantores locais, o cantor Zé Vaqueiro, Vitor Fernandes, Aline Fernandes, Silvano Sales, Iguinho e Lulinha e Toque Dez.

Confira a grande completa:

DIA 21/06

Festival de Quadrilhas – 16h

DIA 22/06

Palco Principal

Zé Duarte – 20h

Iguinho e Lulinha - 22h

Dilmar e Diogo – 00h

Kixote É esse – 02h

Vila Junina

Cristiano na Voz - 19h

Marlon Envolvente - 20h

Consuelo - 21h30

Alanzinho Novo Som - 02h

DIA 23/06

Palco Principal

Cristhian Dias – 20h

Zé Vaqueiro – 22h

Forró Roots – 00h

Morango – 02h

Vila Junina

Lucas Araújo - 19h

Suave Delírio - 20h

Lívia Nunes - 21h30

Sidney Alves - 23h

Gilcley Lima - 00h30

Van Lima - 02h

DIA 24/06

Palco Principal

Seu Farinha – 20h

Vitor Fernandes – 22h

Muller Magno – 00h

Aline Fernandes – 02h

Vila Junina

Igor Garcia - 19h

Flor de Mangaba - 20h

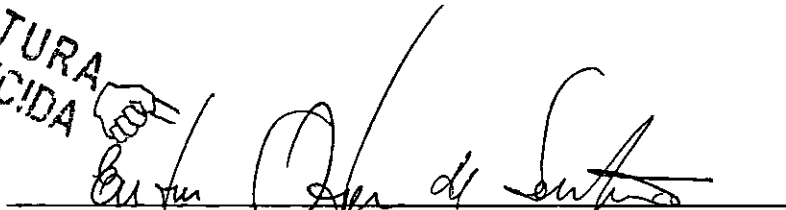
Baile da Sofrência - 21h30

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Sr º Everton Otone de Santana, inscrito no CPF – 049370885-56, domiciliado na Rua Percílio dos Santos, Bairro: Pojuca Nova, Nº 132, Pojuca- Ba, sendo o mesmo o artista EVERTON OTONI e BANDA. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal Teonilio Ribeiro Campos Filho, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor Everton Otoni e Banda, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 26 de dezembro de 2023

ASSINATURA RECONHECIDA



Everton Otone de Santana
CPF – 049370885 56



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120 000 - Pojuca
Telefone 71.3445-1362. JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de EVERTON OTONE DE SANTANA (15960)
Emot R\$ 3,07 Taxa R\$ 3,28 Total R\$ 6,35
Em testemunho (1026) de verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA, ESCRIVENTE
Pojuca 27/12/2023
Selo(s). 1519.AB 228494-9
Consulta: www.tbba.jus.br/autenticacao



P



Pojuca | Homenagem

Pojuca: Servidores aposentados são homenageados

Uma tarde memorável para nossos servidores aposentados.

27/10/2022 às 07h27

Por: Redação PN

Compartilhe:



Como forma de gratidão aos anos de serviço prestados à nossa cidade, servidores públicos aposentados foram homenageados na tarde desta terça-feira (25/10). O evento teve a abertura com o cantor Everton Ottoni que embalou os presentes com belíssimas canções. Os servidores receberam placas de homenagem das mãos do Prefeito Duda Leite, do Secretário de Desenvolvimento Econômico Silas de Carvalho e do Secretário de Gestão Administrativa Luiz Trinchão.

Uma tarde memorável para nossos servidores aposentados. A Prefeitura Municipal de Pojuca agradece aos servidores que se aposentaram pela dedicação no desempenho da honrosa função de servir ao público.

Fonte: AGECOM PMP

Siga o **Pojuca Notícias** no **Google Notícias** e **Instagram** para receber as principais notícias do dia em primeira mão.

* O conteúdo de cada comentário é de responsabilidade de quem realizá-lo. Nos reservamos ao direito de reprovar ou eliminar comentários em desacordo com o propósito do site ou que contenham palavras ofensivas.

Digite aqui seu comentário

500 caracteres restantes.

Comentar

Veja também

Lavagem do Adro

Tradição e a Alegria na Lavagem do Adro 2024 em Pojuca

Processo Seletivo

Prefeitura de Pojuca pública resultado de Processo Seletivo

Reforma

Pojuca: Entrega da reforma da Sede da Associação Reformada e de Cozinha Industrial



[Página inicial](#)

[Notícias](#)

[Nossos heróis não usam capa, usam jaleco e farda!](#)

DIA DO SERVIDOR PÚBLICO É COMEMORADO COM EVENTO VIRTUAL

Nossos heróis não usam capa, usam jaleco e farda!

[Ações Especiais](#)

[segunda, 01 de novembro de 2021.](#)

[Prefeitura Municipal](#)

TV PREFEITURA

DIA NACIONAL D...



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

**Tradição e a Alegria na
Lavagem do Adro 2024 em
Pojuca!**

Quem tem fé vai a pé!

Quinta, 28 de dezembro de 2023.

**Prefeitura de Pojuca pública
resultado de Processo
Seletivo**

Edital 004/2023

Quinta, 28 de Dezembro de 2023.



Entrega da reforma da Sede da Associação Reformada e de Cozinha Industrial.

Da Associação Rural e comunidade da Fazenda Santo Antônio.

Quarta, 27 de dezembro de 2023.

Assinatura do PAA e Entrega do CAF

Executado pela CONAB, Governo do Estado e Prefeitura Municipal Pojuca.

Quarta, 27 de Dezembro de 2023.

Com o objetivo de homenagear os servidores públicos pelo seu incansável trabalho servindo à população, a prefeitura de Pojuca, através da Superintendência de Recursos Humanos, realizou uma LIVE na noite da última quinta (28) com o tema **Nossos heróis não usam capa, usam jaleco e farda!**

Servidores aposentados e atuantes no serviço público receberam das mãos de seus respectivos secretários, de alguns vereadores presentes e do prefeito Duda Leite, placas de homenagem parabenizando-os pelo serviço prestado.

Sorteios de brindes foram realizados, presenteando tanto os servidores presentes no local, quanto os que estavam acompanhando pelo canal do Youtube da prefeitura.

E para entreter o público, músicos pojucanos, como Everton Otoni, banda Forró Roots e Muller Magno, além de alguns servidores mostraram seu talento, com um repertório diversificado.

Mesmo de forma virtual os servidores se fizeram presentes, comentando e compartilhando nas redes sociais da prefeitura com grande entusiasmo e reconhecimento da gestão pela valorização do trabalho desenvolvido dia a dia.



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Chamas**, representada pelo Sr ^o João Ricardo de Abreu Barauna Rego, inscrito no CPF – 932088635 00 e RG – 07835779 90, domiciliado na Rua I, Bairro: Inocoop, Nº 372, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Chamas**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 05 de janeiro de 2023

ASSINATURA RECONHECIDA

João Ricardo de A. B. Rego
 João Ricardo de Abreu Barauna Rego
 CPF – 932088635 00

CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esportes e Juventude

Tabellionato de Notas com Funções de Protesto
 Segunda Avenida de abril, 38 - Centro - 41120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1962 - JOSÉ ROGÉ LIMA - TABELLATO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001, firma(s) de JOAO RICARDO DE ABREU BARAUNA REGO (43767)
 Valor R\$ 3,07 Taxa R\$ 3,28 Total R\$ 6,35
 Em testemunho de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVÃO
 Pojuca 12/01/2023
 Selo(s): 1519_AB 203591-5
 Consulta: www.fba.us.br/esterec



Esterec

PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 06 (seis) dia(s) do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Daniel Rodinei Lisboa Passos**, brasileiro, músico, CPF: **079326905-95**, **Iann Oliveira Caetano**, brasileiro, músico, CPF: **067362655-50**, **Wesley Oliveira Caetano**, brasileiro, músico, CPF: **050046715-32** e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o **SRº. João Ricardo de Abreu Barauna Rego**, brasileiro, portador do CPF: **932088635-00** e RG: **07835779-90**, residente e domiciliada na Rua I, Nº 372, Inocoop, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Banda Chamas, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Daniel Rodinei Lisboa Passos
Daniel Rodinei Lisboa Passos
 CPF: 079326905-95

Iann Oliveira Caetano
Iann Oliveira Caetano
 CPF: 067362655-50

Wesley Oliveira Caetano
Wesley Oliveira Caetano
 CPF: 050046715-32

João Ricardo de A. B. Rego
João Ricardo de Abreu Barauna Rego
 CPF: 932088635-00
 (procurador)



Tabelionato de Notas com funcoes de Protaoto
 Segunda travessa de mariz, 36 - Centro - 48128-000 - Pojuca
 Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANCA 0003 firma(s) de DANIEL RODINEI LISBOA PASSOS (43510), IANN OLIVEIRA CAETANO (40829), WESLEY OLIVEIRA CAETANO (43768)
 Emot: R\$ 9,21 Taxa: R\$ 9,84 Total: R\$ 19,05
 Em testemunho (630) de verdade,
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 12/01/2023
 Selo(s): 1519 AB 203597-4 1519 AB 203001-8
 1519 AB 203589-3
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade



CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Tabelionato de Notas com funcoes de Protaoto
 Segunda travessa de mariz, 36 - Centro - 48128-000 - Pojuca
 Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOAO RICARDO DE ABREU BARAUNA REGO (43767)
 Emot: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$ 6,35
 Em testemunho (630) de verdade,
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 12/01/2023
 Selo(s): 1519 AB 203594-2
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade



14ª Semana da Cultura Evangélica de Pojuca acontece nos dias 3 e 4/2

Luã Freitas, Paulo Neto e Som e Louvor são algumas das atrações do evento

24/01/2023 11h05 · Atualizado há 11 meses



**PAULO NETO - SOM E LOUVOR - LUÃ FREITAS
PR. PEDRO - PR. VANDISON - PRª CRISTIANE
SEIVALDA MENEZES - MIN. VERBO DA VIDA
NOVA VIDA EM CRISTO - MARROM E BANDA
GISELENE E BANDA - BANDA CHAMAS**



SECTELJ

POJUÇA

— Foto: Divulgação

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Srº José Rafael da Silva Junior, inscrito no CPF – 038823315-00 e RG – 30775727-8, domiciliado na Rua Santa Catarina, S/N, Losangeles, Pojuca-Ba, sendo o mesmo o artista **RAFAEL JR.** Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor **RAFAEL JR**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca – Ba, 23 de fevereiro de 2023

ASSINATURA
RECONHECIDA

José Rafael da Silva Junior

CPF – 038823315-00



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3642-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de JOSE RAFAEL DA SILVA JUNIOR (30194)
Emol R\$ 3,07 Taxa R\$ 3,28 Total R\$6,35
Em lastimunho (1020) de validade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 27/02/2023
Selo(s). 1519 AB 205427-8
Consulte: www.tfon.us.br/autenticidade

Ester dos Santos Espinheira
EscriventeCONFERE COM
ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**3ª CHAMADA PÚBLICA
PARA SELEÇÃO DE
VOLUNTÁRIOS DO
PROGRAMA TEMPO DE
APRENDER**

Voluntários para Assistentes
de Alfabetização

Quarta, 08 de março de 2023.

**Prefeitura abre inscrições
para novo Processo Seletivo
Simplificado 2023**

Edital 001/2023

Terça, 07 de março de 2023.

Após dois anos sem a maior festa tradicional da região devido a pandemia da Covid-19, a Prefeitura de Pojuca, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECTELJ), anuncia programação completa com as atrações musicais que irão abrilhantar a festa e estrutura do evento

A festa acontecerá entre os dias 22 a 26 de junho, cinco dias de muito forró, com diversas bandas, dentre essas, bandas nacionais e regionais.

Com o tema "O Rei da Festa", o Arraiá do Juca irá trazer nesse ano de 2022 uma megaestrutura, contendo: palco principal, Vila Junina, Feira de Artesanato e comidas típicas, praça de alimentação, posto de atendimento médico, banheiros, Ponto de apoio para Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar.

A segurança do evento irá contar com o reforço de revista nos dois portais de entrada além de ronda por todo local do evento.

Confira a programação completa:

22/06 (Quarta-feira)

18h - Festival de Quadrilhas

23h - Vila Junina: Flor de Mangaba, Nego Love e Igor Garcia

23/06 (Quinta-feira)

16h - Feira de Artesanato e Comidas Típicas

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Assessoria de Comunicação Social
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Pojuca - BA

19h - Vila Junina: Piseiro do HP, Akiles Santana, Ricardo Viana, Sidney Alves, Forró Kitana e Rodrigo do Acordeon.

20h - Palco principal: Seu Farinha, Cavaleiros do Forró, Dilmar e Dioço e Roger Lima.

24/06 (Sexta-feira)

16h - Feira de Artesanato e Comidas Típicas

19h - Vila Junina: Quarto 15, Rafael Jr., GS Music, Consuelo, Joelson Santos, Alanzinho

20h - Palco principal: Forró Roots, Arreio de Ouro Danilo Dias e Daniel Vieira

25/06 (Sábado)

14h - Feira de Artesanato e Comidas Típicas

Arralá do Juquinha

19h - Vila Junina: Banda Lado B, Lívia Nunes, Lunart, Baile da Sôfrendia, Marlon Envolvente e Suave Delirio.

20h - Palco principal: Morango, Solange, Muller Magno e Kixote é esse

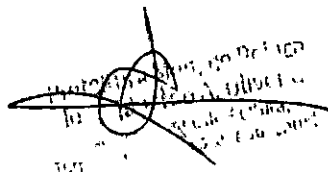
26/06 (Domingo)

19h - Vila Junina: Tania Vasconcelos, Blogueira da Sôfrendia, Saul Avelar, Banda Pé de Cerka, Lúcio e Van Lima.

20h - Palco principal: Julinho Porradaão, Mastruz com Leite, Caviar com Rapadura e As Nandas.

Pojuca possui uma estrutura que consegue atender à demanda do período junino com: hotéis, pousadas, bares, salões de beleza, restaurantes, academias, lanchonetes, postos de abastecimento, hospital, táxis, moto-táxis, que em harmonia recebem e atendem todos os turistas sempre com muita alegria, educação e hospitalidade, marca dos pojuicanos

Traga a sua família e venha curtir com a gente o autêntico forró, com muita segurança e alegria.



Clipes



RAFAEL JR. (Bye bye Adeus)
78 visualizações



Usamos cookies para melhorar e personalizar sua experiência. Ao acessar o site você concorda com a nossa [Política de privacidade](#).

10/11/14

Musicas mais acessadas

Bye Bye Adeus
6.903 plays

Rafael Jr.Live 2
86 plays

Bye bye Adeu Rafael Jr.Live 2
290 plays

02 Rafael Jr.Live 2
37 plays

03 Rafael Jr.Live 2
33 plays

04 Rafael Jr.Live 2
14 plays

05 Rafael Jr. Live 2
44 plays

06 Rafael Jr. Live 2
15 plays

07 Rafael Jr. Live 2
12 plays

08 Rafael Jr. Live 2
36 plays

~~Prof. Dr. Paulo Roberto de Oliveira
Diretor de Ensino e Pesquisa
Instituto de Física de Uberlândia~~

Usamos cookies para melhorar e personalizar sua experiência. Ao acessar o site, você concorda com a nossa [política de privacidade](#).

OK, ENTENDI

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Seu Farinha**, representada pelo Sr ^o Rogerio da Purificação Anuniação, inscrito no CPF – 033918655-04 e RG – 11410189-26, domiciliado na Rua D, Bairro: Luís Eduardo, Nº 107, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Seu Farinha**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 23 de fevereiro de 2023

ASSINATURA RECONHECIDA

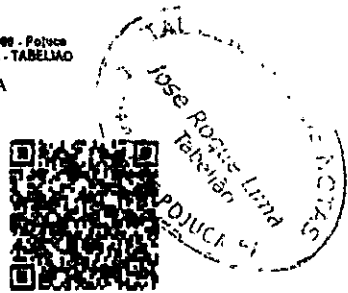
CONFERE COM ORIGINAL

Rogério da Purificação Anuniação
 Rogerio da Purificação Anuniação
 CPF – 033918655-04

Jose Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura M. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Tabellionato de Notas com Funções de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3841-1382 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELMGO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de ROGERIO DA PURIFICACAO ANUNIAÇÃO (2245)
 Emolº R\$ 3,07 Taxaº R\$ 3,28 Total R\$6,35
 Em testemunho (020) de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 28/02/2023
 Selo(s). 1519.AB 205404-2
 Consultar: www.fba.jus.br/autenticidade



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 03 (tres) dia(s) do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s). Jhonatan da Silva Santana, brasileiro, músico, CPF: 867944665-38, Ueslei Nascimento dos Santos, brasileiro, músico, CPF: 043007645-22, Rodrigo da Silva Santana, brasileiro, músico, CPF: 070.569.515-89 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(êm) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o SRº Rogerio da Purificação Anunção, brasileiro, portador do CPF: 033.918.655-04 e RG:11410189-26, residente e domiciliado na Rua D, Quadra D, Nº 107, Bairro Luis Eduardo, Pojuca - Ba, a quem concede(m) poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representa-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical Seu Farinha, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares repartições públicas e autarquias municipais, estaduais e federais, cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dilio(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie, inclusive com poderes AD E EXTRA JUDICIA; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Jhonatan da Silva Santana
 Jhonatan da Silva Santana
 CPF: 867944665-38

Ueslei Nascimento dos Santos
 Ueslei Nascimento dos Santos
 CPF: 043007645-22

Rodrigo da Silva Santana
 Rodrigo da Silva Santana
 CPF: 070569515-89

Rogério da Purificação Anunção
 Rogério da Purificação Anunção
 CPF: 033918655-04
 (procurador)

CONFERE COM ORIGINAL

Josilane Souza Simão
 Josilane Souza Simão - Escrevente

Tabellionato de Notas de Cebu
 Rua Simões Filho, Boa Vista, Fl. 110 - 48110-000 - CATU
 Telefone (71) 3641-1281 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO
 Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JHONATAN DA SILVA SANTANA (25518)
 Emol: R\$ 2,61 Taxa: R\$ 2,79 Total: R\$5,40
 Em testemunho () de verdade.
 JOSILANE SOUZA SIMAO - ESCRIVENTE
 CATU, 21 de maio de 2021.
 Selo(s): 1478 AB 221848-8
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade

Josilane Souza Simão
 Escrevente



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da praia, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0002 firma(s) de UESLEI NASCIMENTO DOS SANTOS (35913), RODRIGO DA SILVA SANTANA (16075)
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58 Total: R\$10,80
 Em testemunho () de verdade.
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA
 Pojuca 20/05/2021
 Selo(s): 1519 AB 177633-4 (1519 AB 177642-3)
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da praia, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de ROGERIO DA PURIFICACAO ANUNCIACAO (2248)
 Emol: R\$ 2,61 Taxa: R\$ 2,79 Total: R\$5,40
 Em testemunho () de verdade.
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA
 Pojuca 20/05/2021
 Selo(s): 1519 AB 177648-8
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade



POLE NO
C/NOVA SAO



CONFERE COM ORIGINAL
(<http://www.bahia.ba.gov.br/>)

Confira a programação completa do São João de Pojuca

Por Jerffeson Brandão 4 de junho de 2019 às 08:08

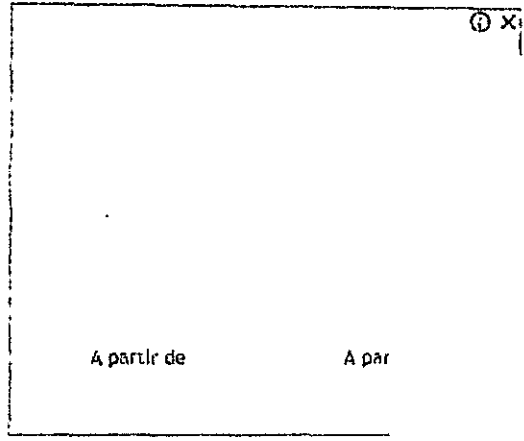


Foto: Divulgação

O Arraiá do Juca 2019, tradicional São João do município de Pojuca, terá como atrações principais: Flávio José, Cavaleiros do Forró e Mastruz com Leite. O evento acontece de 20 a 24 de junho na Praça ACM – local da realização dos principais eventos da cidade. EMPREGOS

Este ano, o evento tem como tema 'O Rei da Festa' e abre os festejos juninos com o festival de quadrilhas, na quinta-feira (20). O evento terá dois palcos, o principal e a Vila Junina, com shows simultaneamente.

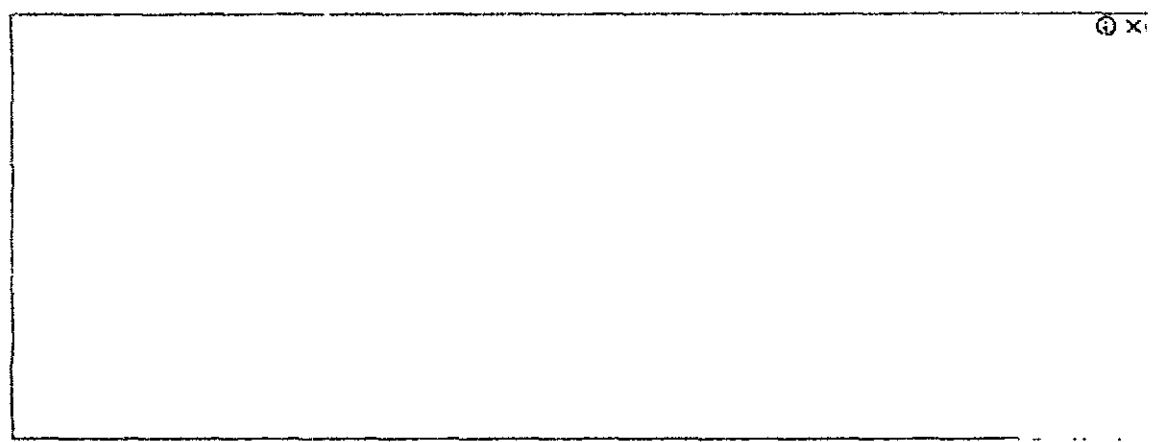
000092 00
≡ ã



A partir de A par

São Pedro – Nos dias 28 e 29 festa continua no bairro do Retiro, com o tradicional São Pedro do bairro. E no dia 29 será realizado também o São Pedro na comunidade do Miranga, zona rural do município.

Segurança – A Polícia Militar vai realizar toda a segurança dentro do circuito da festa. Será usado o canil na repressão à entrada e uso de drogas, além de detector de metais e o apolo da Guarda Municipal nos portais que serão instalados.



Confira a grade completa:

Quinta-feira (20) às 19h

Festival de Quadrilhas

Sexta-feira (21) às 20h

Principal: Forró Roots, Flávio José, Roger Lima e Irmãs Sampaio

Vila Junina: Banda 3 Corações, Vamos de Xote, Consuelo e Saul e Suave Delírio

Sábado (22) às 20h

SFCS: Banda Seu farinha, Cavaleiros do Forró, Kixote é esse, Forro do Tico
ESTILO DE VIDA

(<http://www.simoessilhoonline.com.br>)
Vila Junina: Akiles Santana, Baile da Sofrencia, Banda Lado B e Desejo Ardente

Domingo (23) às 20h

Palco Principal: Forró Zim, Catuaba com Amendoim, Dilmar Barbosa e Mastruz Com Leite

NOTÍCIAS

Vila Junina: Morango, Edi Santiago, Sdinel Alves e GS Music.

Arraiá do Juquinha – Matiné com forró para Crianças às 14h
ECONOMIA

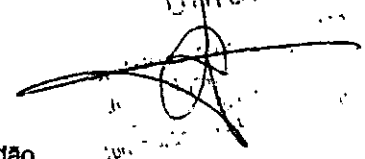
Segunda (24) às 18h

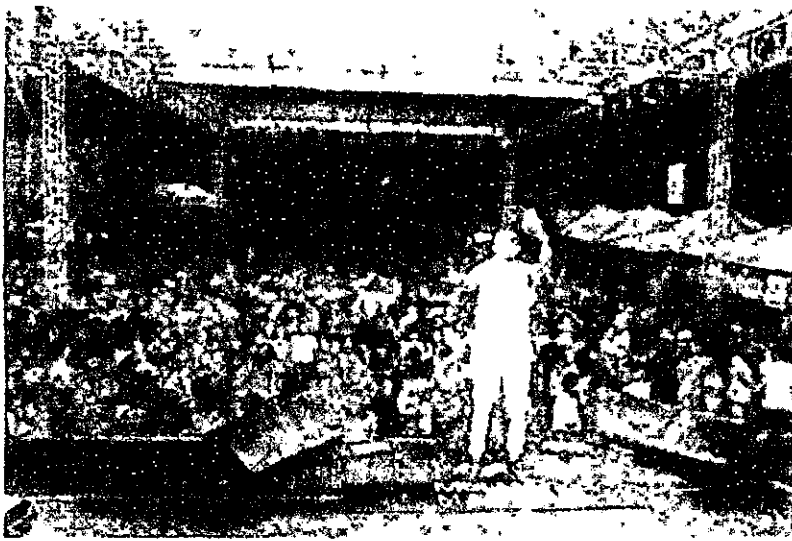
Palco Principal: Nunes, Muller Magno, Sela Vaqueira e Julinho Porrão

Vila Junina: Belinho, Tempero de Xó, Igor Garcia do Arrocha e Banda 3 morenos.

CONTATO

CONFERE COM ORIGINAL





000093 04

Entrega de certificados de cursos Profissionalizantes em parceria com o SENAI

Projeto técnico social –
Residencial Novo Caminho
Quarta, 30 de Junho de 2021.

DECRETO 176 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Permanece proibido
fogueiras e fogos de artifício
no município de Pojuca
Segunda, 28 de junho de 2021.

**INFORMATIVO -
VACINAÇÃO COVID-19**

Procedimento para
comprovação de Endereço
Sábado, 26 de junho de 2021

A abertura do Natal 2019 de Pojuca teve uma noite, literalmente, encantadora na Praça ACM. Bailarinas e professores da Escola Contemporânea de Dança deram um show na Noite de Gala, afinal de contas são 10 anos educando um corpo competente para a formação de uma cidadania consciente, e já há três anos consecutivos fazendo a abertura dos festejos natalinos da nossa cidade. Milhares de pessoas lotaram a praça e se emocionaram com as atrações.

Na segunda noite, as famílias pojuquinas e visitantes puderam contemplar o espetáculo do Grupo de Teatro Municipal da SECEJJ, o Coral do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (crianças e idosos). Em seguida o público se voltou para os shows no palco principal para curtir o pagode de Larissa Marques, o arrocha de Leo O Novo Som. As pratas da casa, a banda Seu Farinha e Muller Magno mais uma vez levaram muita alegria e animação. Foram quatro dias de música, teatro, presépio, papai noel, luz e muita alegria com gente bonita que encheram todos os espaços da maior praça da cidade. Geraldo Azevedo emocionou a todos com o estilo que lhe é particular com releituras de grandes sucessos da carreira. As bandas Fora de Skuadro e Lunart também deram show à parte. Sem esquecer de Dilmar a Voz de Ouro, Rogger Lima, DJ Zigoi e DJ Wesley.

O cantor Tayrone fez jus à grande expectativa de todo o público que não via a hora do cantor subir ao palco para cantar suas músicas pra lá de apaixonantes, tornando o Natal Encantado 2019 ainda mais inesquecível.

O Natal Encantado 2019 foi uma iniciativa da Prefeitura de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e


CONFESSE COM
ORIGINAL
Prefeitura de Pojuca
Jose Eide de Oliveira
Secretaria de Cultura,
Turismo e Esporte

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Srº Carlos Augusto Damasceno Silva, inscrito no CPF – 219328915-87 e RG – 01842787-16, domiciliado na Rua Juracy Junior, Bairro: Pioneiro, Nº 400, Catu- Ba, sendo o mesmo o artista **AUGUSTO E AMANTES DA NOITE**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal Teonílio Ribeiro Campos Filho, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor **Augusto e Amantes da Noite**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca – Ba, 26 de dezembro de 2023

ASSINATURA
RECONHECIDA


Carlos Augusto Damasceno Silva
CPF – 219328915-87



Tabellionato de Notas com funções de Proteso

Segunda travessa da matriz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71.3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - JABELIAD

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de CARLOS AUGUSTO
DAMASCENO SILVA (33810)

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$ 6,35

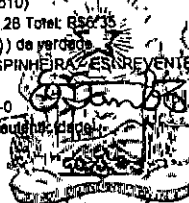
Em testemunho (630) de período

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA ESREVENTE

Pojuca 28/12/2023

Selo(s). 1519 AB 226476-0

Consulte: www.tpe.jus.br/out/





Catu Acontece

A sua revista eletrônica!



1º Café Sertanejo da Paróquia Cristo Operário em Catu

Redação 28 de maio de 2023 Café Sertanejo , Catu Bahia , Forró , Forró Beneficiente



A Paróquia Cristo Operário realizará no dia 03 de junho, próximo sábado, o primeiro Café Sertanejo, às 18h30min, com intuito de arrecadar fundos para construção e acabamento da sua Matriz, localizada na rua Alfredo Pereira, nº 160, Praça Cristo Operário, Catu-Ba. A etapa agora é a parte do acabamento da obra, o piso da Igreja. segundo o Padre Alex: "já compramos o piso e agora falta pagar. Por isso, nossas ações se voltam para o evento."

Os paroquianos são os responsáveis pelo evento do Cristo Operário, fazem parte do Grupo de Casais da Igreja. A estrutura do evento é composta por: pratos sertanejos, música ao vivo com seresta e fôrro e um Espaço Acolhedor requisitado para cerimônias de casamento, aniversários e confraternizações de empresas, o Fest Tadeu, localizado na rua Florentino

Paim, nº 150, Bom Viver.

Cardápio e artistas

Há dois tipos de Cardápio Popular: oferecido à todos que adquirirem ingressos individuais ou mesas e, um Cardápio Especial, onde Comidas e bebidas serão vendidas durante o evento, A expectativa é receber 424 pessoas acomodadas nas mesas.

Os shows serão realizados por artistas da terra queridos do público catuense e da região: Augusto & os Amantes da Noite, com Seresta e música romântica e As Topzinhas, que trará muito forró, Xote, baião e piseiro.

Deslocamento

Haverá transporte gratuito dentro do Pioneiro/Br, Urbis e Fleming com um roteiro ainda a ser definido para as pessoas que possuem dificuldade de traslado para o Bom Viver. A diretoria do evento destaca que não haverá bilheteria no dia da festa, ou seja, quem não adquirir o ingresso antecipado, não poderá ter acesso ao Café. Estão a disposição para às vendas 96 ingressos de mesa e 40 ingressos individuais. A compra de ingressos pode ser feita na Secretaria Paroquial da igreja, também com os paroquianos

Programação:

Dia 03 de junho; próximo sábado.

- 18:30H Recepção das pessoas
- 19:30H Abertura (Momento Oracional)
- 20:00H Show de Augusto e Amantes da Noite
- 21:00H (intervalo) Servir o Café
- 22:00H Mais Show de Augusto e Amantes da Noite
- 23:00H Show das Topzinhas até o dia raiar

DATA
03
JUNHO

Café SERTANEJO
DO OPERÁRIO

A partir das 18h:30min

Augusto & Amantes da Noite.

Realização: Prefeitura Municipal de Operário

DATA
03
JUNHO

Café SERTANEJO
DO OPERÁRIO

A partir das 18h:30min

AS TOPZINHAS

Realização: Prefeitura Municipal de Operário



BR

Pesquisar



Augusto e Amantes da Noite | CD COMPLETO



Baú de Músicas
42,5 mil inscritos

74



Compartilhar



3,2 mil visualizações há 9 meses

BREGÃO DE LUXO

SE INSCREVA NO CANAL ...mais

De Baú de Músicas

Brega

Discos compactos

Relacionados

Enviados recentemente

Assistidos



Monte a Sua Rampage

Rampage com 272 cv de Potência A Picape Mais Rápida Fabricada no Brasil Saiba mais

Patrocinado - RAM

Visitar site



PABLO - CD NOVO - REPERTÓRIO ATUALIZADO - NOVEMBRO 2023 MÚSICAS NOVAS

TUTUCHI

497 mil visualizações há 2 meses



BELL MARQUES 2024 (REPERTÓRIO NOVO 2024) CD NOVO - MÚSICAS NOVAS

Topo Axé

34 mil visualizações há 5 dias

Novo



VOZ E VIOLÃO MPB BARZINHO (Cachê solidário Pix 81 994383783)

Thiago Bras MPB

556 mil visualizações há 1 mês



Mix de Música do Brasil

Roupa Nova, Vander Lee, Beloe outros

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Sr^a Consuelo da Silva Santos, inscrita no CPF – 669267935-49, domiciliada na Rua F, Bairro: Luís Eduardo Magalhães, Nº 34, Pojuca-Ba, sendo a mesma a artista **CONSUELO SHOW**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonillo Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da cantora **CONSUELO SHOW**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

ASSINATURA
RECONHECIDA

Pojuca – Ba, 23 de fevereiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE COM ORIGINAL

Consuelo da Silva Santos
Consuelo da Silva Santos
CPF – 669267935-49

TABELIONATO DE NOTARIOS
José Roque Lima
Tabuleiro



Reconheço de Notas com funções de Protesto
Segunda Avenida da Bahia, 39 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3648-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de CONSUELO DA SILVA SANTOS (12971)
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 2,28 Total: R\$ 5,35
Em testemunho (1020) de verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 24/02/2023
Selo(s): 1519.AS 205422-7
Consulta: www.tbba.jus.br/autenticidade



Arraiá do Juca
Festa Junina



GOVERNO DO ESTADO

(<http://www.bahia.ba.gov.br/>)

[Handwritten signature]

Confira a programação completa do São João de Pojuca

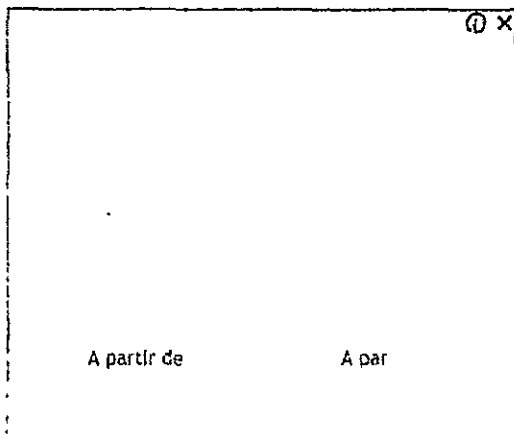
Por Jefferson Brandão 4 de junho de 2019 às 08:08



Foto: Divulgação

O Arraiá do Juca 2019, tradicional São João do município de Pojuca, terá como atrações principais: Flávio José, Cavaleiros do Forró e Mastruz com Leite. O evento acontece de 20 a 24 de junho na Praça ACM – local da realização dos principais eventos da cidade. **EMPREGOS**

Este ano, o evento tem como tema 'O Rei da Festa' e abre os festejos juninos com o festival de quadrilhas, na quinta-feira (20). O evento terá dois blocos, o principal e a Vila Junina, com shows simultaneamente.

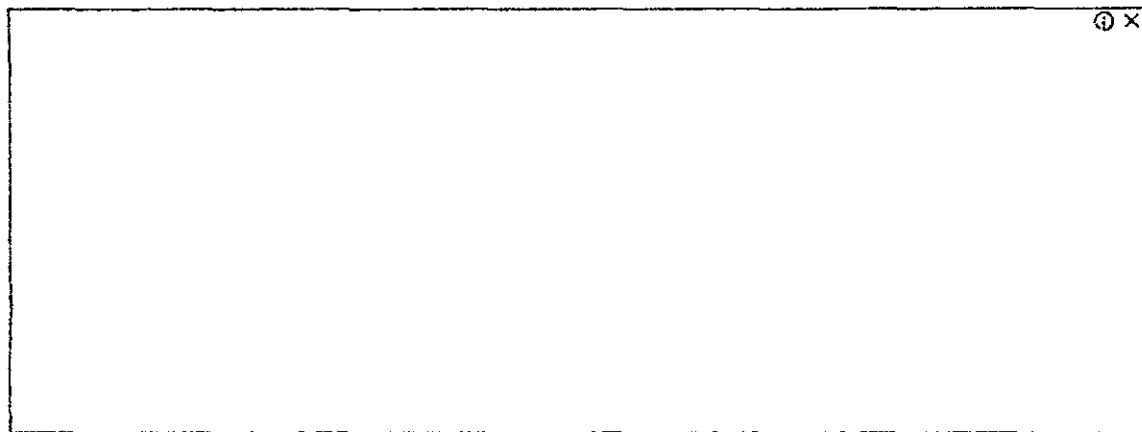


A partir de

A par

São Pedro – Nos dias 28 e 29 festa continua no bairro do Retiro, com o tradicional São Pedro do bairro. E no dia 29 será realizado também o São Pedro na comunidade do Miranga, zona rural do município.

Segurança – A Polícia Militar vai realizar toda a segurança dentro do circuito da festa. Será usado o canil na repressão à entrada e uso de drogas, além de detector de metais e o apoio da Guarda Municipal nos portais que serão instalados.



Confira a grade completa:

Quinta-feira (20) às 19h

Festival de Quadrilhas

Sexta-feira (21) às 20h

Principal: Forró Roots, Flávio José, Roger Lima e Irmãs Sampaio

Vila Junina: Banda 3 Corações, Vamos de Xote, Consuelo e Saul e Suave Delírio

Sábado (22) às 20h



Principal: Banda Seu farinha, Cavaleiros do Forró, Kixote é esse, Forro do Tico
ESTILO DE VIDA

(<https://www.simoessilhoonline.com.br>)

Vila Junina: Akilles Santana, Baile da Sôfrença, Banda Lado B e Desejo Ardente

Domingo (23) às 20h

Palco Principal: Forró Zim, Catuaba com Amendoim, Dilmar Barbosa e Mastruz Com Leite

NOTÍCIAS

Vila Junina: Morango, Edi Santiago, Sdinei Alves e GS Music.

Arraiá do Juquinha – Matiné com forró para Crianças às 14h

ECONOMIA

Segunda (24) às 18h

Palco Principal: Nunes, Muller Magno, Seta Vaqueira e Julinho Porradão

Vila Junina: Belinho, Tempero de Xó, Igor Garcia do Arrocha e Banda 3 morenos.

CONTATO

[Handwritten signature and scribbles]

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Srº Ariel Pereira dos Santos Carmo, inscrito no CPF – 048976075-90, domiciliado na Rua Jardim Los Angeles, Bairro: Los Angeles, Nº 81, Pojuca- Ba, sendo o mesmo o artista NEGO LOVE. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 5.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal Teonilio Ribeiro Campos Filho, inscrito no CPF nº 281.264.675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor NEGO LOVE, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e válido como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

**SIGNATURA
RECONHECIDA**

Pojuca - Ba, 04 de maio de 2022

Ariel Pereira dos Santos Carmo
CPF – 048976075-90

CONFERE COM

Tabellionato de Notas com Funções de Protesto
Segunda Travessa da Santa, 39 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefones 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 (frase(s) de ARIEL PEREIRA DOS SANTOS CARMO (39676)
Emof R\$ 2,9 Taxa: R\$ 3,1 Total R\$6,00
Em testemunho de () da cidade de
GABRIELLE GOMES FERREIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 06/05/2022
Selo(s). 1519.AB 193901-2
Consulte www.sbs.sp.br



[Handwritten signature]



3ª CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Voluntários para Assistentes de Alfabetização
Quarta, 08 de março de 2023.

Prefeitura abre inscrições para novo Processo Seletivo Simplificado 2023

Edital 001/2023
Terça, 07 de março de 2023.

Após dois anos sem a maior festa tradicional da região devido a pandemia da Covid-19, a Prefeitura de Pojuca, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECTELJ), anuncia programação completa com as atrações musicais que irão abrilhantar a festa e estrutura do evento.

A festa acontecerá entre os dias 22 a 26 de junho, cinco dias de muito forró, com diversas bandas, dentre essas, bandas nacionais e regionais.

Com o tema "O Rei da Festa", o Arraiá do Juca irá trazer, nesse ano de 2022 uma megaestrutura, contendo: palco principal, Vila Junina, Feira de Artesanato e comidas típicas, praça de alimentação, posto de atendimento médico, banheiros. Ponto de apoio para Polícia Civil e Militar. Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar.

A segurança do evento irá contar com o reforço de revista nos dois portais de entrada além de ronda por todo local do evento.

CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
 Rua. Manoel de Sá, 100 - Centro - Pojuca - BA

Confira a programação completa:

22/06 (Quarta-feira)

18h - Festival de Quadrilhas

23h - Vila Junina: Flor de Mangaba, Nego Love e Igor Garcia

23/06 (Quinta-feira)

16h - Feira de Artesanato e Comidas Típicas

19h - Vila Junina: Piseiro do HP, Akiles Santana, Ricardo Viana, Sidney Alves, Forró Kitana e Rodrigo do Acordeon.

20h – Palco principal: Seu Farinha, Cavaleiros do Forró, Dilmar e Diogo e Roger Lima.

24/06 (Sexta-feira)

16h – Feira de Artesanato e Comidas Típicas

19h - Vila Junina: Quarto 15, Rafael Jr., GS Music, Consuelo, Joelson Santos, Alanzinho.

20h – Palco principal: Forró Roots, Arreio de Ouro, Danilo Dias e Daniel Vieira

25/06 (Sábado)

14h – Feira de Artesanato e Comidas Típicas

Arraiá do Juquinha

19h - Vila Junina: Banda Lado B, Lívia Nunes, Lunart, Baile da Sofrência, Marlon Envolvente e Suave Delírio.

20h – Palco principal: Morango, Solange, Muller Magno e Kixole é csse

26/06 (Domingo)

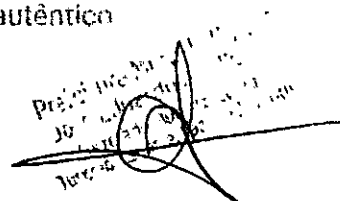
19h - Vila Junina: Tania Vasconcelos, Blogueira da Sofrência, Saul Avelar, Banda Pé de Cerka, Lúcio e Van Lima.

20h – Palco principal: Julinho Porrado, Mastruz com Leite, Caviar com Papadura e As Nandas.

Pojuca possui uma estrutura que consegue atender à demanda do período junino com: hotéis, pousadas, bares, salões de belca, restaurantes, academias, lanchonetes, postos de abastecimento, hospital, táxis, moto-táxis, que em harmonia recebem e atendem todos os turistas sempre com muita alegria, educação e hospitalidade, marca dos pojuicanos.

Traga a sua família e venha curtir com a gente o autêntico forró, com muita segurança e alegria.

Pré. de Tur. N.º 11
JU
10/06/06



高正山



Dr. J. H. ...
...

500 Mega por R\$ 120/mês

A internet mais rápida pode ser sua. Escolha a Vivo Fibra 500 Mega por R\$ 120/mês.

Vivo

A

Biografia VIP

Cantor divulga vídeo para ajudar associação musical na Bahia

Danilo Oliveira também toca instrumentos e é compositor

Publicação 16 Mai 2023 Última Atualização: 19 Dezembro 2023



Danilo Oliveira - Cantor e compositor (Divulgação)

(/#facebook) (/#twitter) (/#pinterest) (/#whatsapp)
(/#linkedin) (/#reddit) (/#facebook_messenger)
(<https://www.addtoany.com/share?url=https%3A%2F%2Fwww.gentedesucfaz%2Fhistoria%2Fbiografia-vip%2F4433-danilo-oliveira-divulga-video&title=Cantor%20divulga%20v%C3%ADdeo%20para%20ajudar%20as>)

"Tenho o desejo de participar de um programa em rede nacional, tipo Rodrigo Faro ou Ratinho"



(<https://wa.me/5521998770055?text=01%C3%A1%2C%20gostaria%20de%20publicar%20no%20site%20Como%20fa%C3%A7o%3F>)

Para ele, cantar e tocar instrumentos são habilidades que nasceram juntas em sua vida. Atualmente, Danilo Oliveira foi eleito presidente da Associação dos Músicos de Pojuca e, por ela, gravou um vídeo cantando "Pais e Filhos", da banda Legião Urbana, em um PodCast, a fim de divulgar para o máximo de pessoas ou empresas que queiram ajudar a associação.

Ar-condicionado Split
TCL 9.000 BTUs Quente
e Frio - EM6 A1

Ar Condicionado Split Hi
Wall Inverter Agratto
18000 Btus Frio Liv 220

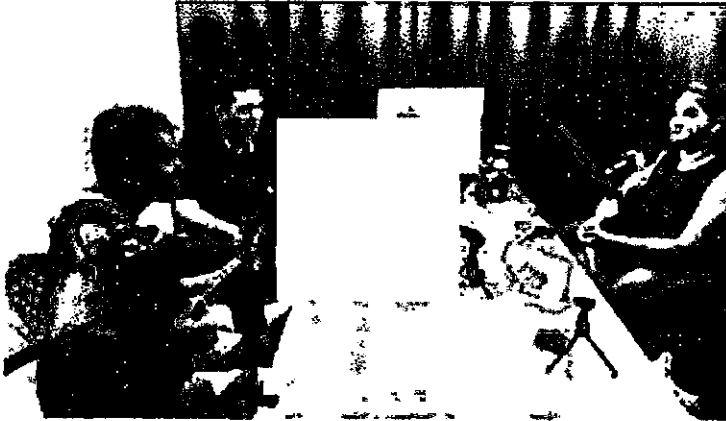
Fogão de Plao Italia. ① ✕
Bocas Eletro Glass
Mesa da v
Temperada

"Queremos comprar um som para ensaios, gravações e shows", diz o cantor.

a o vídeo:



danylo_oliveiraoficial
Áudio original



37 curtidas

Adicione um comentário...



Danilo Oliveira

Vida Artística

"Acredito que todo músico herda isso (a música) de família. Descobri, quando adulto, que meu pai tocava violão, meu tio também cantava e minha mãe também sempre gostou de música", diz.

Danilo de Oliveira Bezerra dos Santos, 09 de Janeiro de 1993, nascido em Pojuca, na Bahia, a 67 km de Salvador, conhecido como Danilo Oliveira, é cantor e músico brasileiro. Tem um irmão por parte de mãe e duas irmãs por parte de pai. Todo o seu início musical deu-se em sua cidade natal.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Sr º Rodrigo Moura Trinchão, inscrito no CPF – 050726765-60, domiciliado na Rua Paulo Silva, Bairro: Pojuca Nova, Nº 65, Pojuca- Ba, sendo o mesmo o artista JAMES RODRIGO. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal Teonilio Ribeiro Campos Filho, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor James Rodrigo, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 26 de dezembro de 2023

ASSINATURA
RECONHECIDA



Rodrigo Moura Trinchão

CPF – 050726765 60



Tabelionato de Notas com funções de Protesto

Segunda travessa da matriz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71.3645-1262, JOSÉ ROQUE LIMA, TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de RODRIGO MOURA
TRINCHAO (45084)

Emol R\$ 3,07 Taxa R\$ 3,28 Total: R\$ 6,35

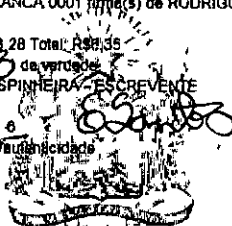
Em testemunho de verdade

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 27/12/2023

Selo(s). 1519.AR 228487 6

Consulta: www.tbs.jus.br/autenticidade





James Rodrigo Trinchao

31 de ago. de 2023 · 🌐

@hud.hp

shaws DO SUDO

OH!

antinho
na Glória



Local: Cantinho do GLÓRIA



James Rodrigo Trinchao

3 de nov. de 2023 · 🌐

Sábado



FABIO DIAMANTE JAMES RODRIGO

BOTEÇO DA ANNE 📅 04/11

PRAÇA JURACY MAGALHAES - CRUZEIRO

POJUCA BAHIA

Às 19:00 hs

👍❤️ 17

5 comentários

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Srº Aquiles Santana de Jesus, inscrito no CPF – 020.433.125-02, domiciliado na Fazenda Angolá, S/N, Zona Rural, Pojuca – Ba, sendo o mesmo o artista **AKILLES SANTANA**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor **Akilles Santana** - acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca – Ba, 23 de fevereiro de 2023

ASSINATURA
RECONHECIDA

Aquiles Santana de Jesus

Aquiles Santana de Jesus

CPF – 020.433.125-02

CONFERE COM
ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e JuventudeTabelionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da -naveiz, 30 - Centro - 40120-000 - Pojuca
Telefone 71 3643-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de AQUILES SANTANA DE JESUS (9565)

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$0,35

Em testemunho (620) da vencida

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 02/03/2023

Selo(s). 1519.A9 200226-6

Consulta: www.jbs.us.br/autenticidade



Aproveite as melhores ofertas em medicamentos e perfumaria!



3635-1745
9.8168-6455
Rua Artur Torres, 796

COMPRE CERTO

Pojuca Arraiá do Juca

Confira a programação completa do São João de Pojuca

Flávio José, Cavaleiros do Forró e Mastruz com Leite se apresentam no palco principal da festa

03/06/2019 16h18 Atualizada há 2 anos

Por: Redação Fonte: Redação

Handwritten signature and stamp:
Poder Executivo Municipal de Pojuca
Araripe
Tupac Katari



O Arraiá do Juca 2019, tradicional São João do município de Pojuca, terá como atrações principais: Flávio José, Cavaleiros do Forró e Mastruz com Leite. O evento

acontece de 20 a 24 de junho na Praça ACM - local da realização dos principais eventos da cidade.

000000
000128

Este ano, o evento tem como tema 'O Rei da Festa' e abre os festejos juninos com o festival de quadrilhas, na quinta-feira (20). O evento terá dois palcos, o principal e a Vila Junina, com shows simultaneamente.

São Pedro - Nos dias 28 e 29 festa continua no bairro do Retiro, com o tradicional São Pedro do bairro. E no dia 29 será realizado também o São Pedro na comunidade do Miranga, zona rural do município.

Segurança - A Polícia Militar vai realizar toda a segurança dentro do circuito da festa. Será usado o canil na repressão à entrada e uso de drogas, além de detector de metais e o apoio da Guarda Municipal nos portais que serão instalados.

Confira a grade completa:

Quinta-feira (20) às 19h

Festival de Quadrilhas

Sexta-feira (21) às 20h

Palco Principal: Forró Roots, Flávio José, Roger Lima e Irmãs Sampaio

Vila Junina: Banda 3 Corações, Vamos de Xote, Consuelo e Saul e Suave Delírio

Sábado (22) às 20h

Palco Principal: Banda Seu farinha, Cavaleiros do Forró, Kixote é esse, Forro do Tico

Vila Junina: Akilles Santana, Baile da Sofrência, Banda Lado B e Desejo Ardente

Domingo (23) às 20h

Palco Principal: Forró Zim, Catuaba com Amendoim, Dilmar Barbosa e Mastruz Com Leite

Vila Junina: Morango, Edi Santiago, Sdinei Alves e GS Music.

Arraiá do Juquinha - Matiné com forró para Crianças às 14h

Segunda (24) às 18h

Palco Principal: Lívia Nunes, Muller Magno, Sela Vaqueira e Julinho Porrado

Vila Junina: Belinho, Tempero de Xó, Igor Garcia do Arrocha e Banda 3 morenos.

SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Desejo de Arrochar**, representada pelo Sr ^o Marcelo de Jesus Conceição, inscrito no CPF – 031684005-05 e RG – 1137760125, domiciliado na 2ª Travessa Irmã Dulce, Bairro: Nova Pojuca, Nº 52, Pojuca-Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Desejo de Arrochar**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 23 de fevereiro de 2023



Marcelo de Jesus Conceição
 Marcelo de Jesus Conceição
 CPF – 031684005-05

CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Trabalhadora da Indústria com Base de Trabalho
 Segundo processo de registro, nº. 44120/08 - Pojuca
 Telefone 71 34451582 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELADO

Ratificado por SEMELHANÇA 0001 (firma) de MARCELO DE JESUS
 CONCEICAO (5887)
 Emot: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 28 Taxa: R\$ 0,35
 Em testemunha de verdade
 GABRIELLE GOMES FERREIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 24/02/2023
 Selo(S): 1519 AS 205395-6
 Consulta: www.aba.ba.br/republicaoficial

Gabriella Gomes Ferreira
 Escrivente



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 03(três) dia(s) do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): Rogilson Carlos dos Santos Lima, brasileiro, músico, CPF: 026969645-80, Rosalia Abade, brasileira, músico, CPF: 789908235-87, e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o SRº Marcelo de Jesus Conceição, brasileiro, portador do CPF: 031684005-05 e RG: 1137760125, residente e domiciliado na 2ª Travessa Irmã Dulce, 52, Nova Pojuca, na Cidade de Pojuca/Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical Desejo de Arrochar, **COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, editar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

NATURA
DECIDA

Rogilson Carlos dos Santos Lima
Rogilson Carlos dos Santos Lima
CPF: 026969645-80

Rosalia Abade
Rosalia Abade
CPF: 789908235-87

Marcelo de Jesus Conceição
Marcelo de Jesus Conceição
CPF: 031684005-05
(procurador)



CONFERE COM ORIGINAL

Tabelação de Notas com funções de Protesto
Serviço através de carta, 36 - Caixa - 48128-000 - Pojuca
Telefone 71 3443-1302 - JOSÉ ROGÉRIO LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 (três) de ROSALIA ABADE (41503), ROGILSON CARLOS DOS SANTOS LIMA (7781), MARCELO DE JESUS CONCEIÇÃO (7882)

Emol R\$ 7,83 Taxa R\$ 9,37 Total R\$16,20

Em testemunha () de verdade.

GABRIELLE GOMES FERREIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 20/05/2021

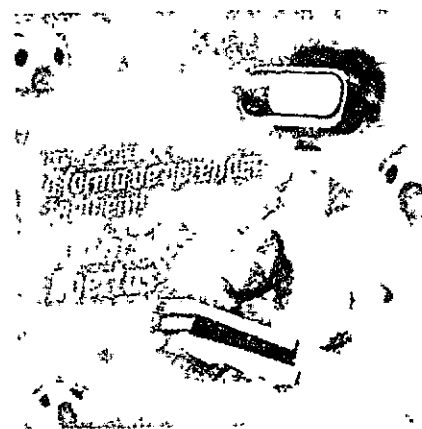
Selo(s): 1519 AB 177626-1 | 1519 AB 177627-0

1519 AB 177647-4

Consulta: www.tba.jus.br/autenticidade



Handwritten signature and stamp of the scrivente.



São João em Pojuca tem artistas para todos os gostos

21 de junho de 2018 | Redação | 0 comentários

"História de um campeão" é o tema do São João de Pojuca desse ano, que é baseado na seleção brasileira, que esse ano busca o Hexa e vem com muitas variedades e diversidades musicais nos palcos juninos buscando agradar a todos

ISTEOS

[Handwritten signature and text]

JUCA 2018
PROGRAMAÇÃO

<p>21/05 - 19H FESTIVAL DE QUADRINHAS</p> <p>VILA JUNINA Adriano Reis Ricardo Vianna Baille da Sabedoria Roberto - Tempero de Xute</p>	<p>22/05 - 20H PALCO PRINCIPAL</p> <p>Forró Roots Sout Farinha Desejo de Arrochar Santana O Cantador</p> <p>VILA JUNINA Vin Letic Squidex 5 ritans Manoquin Domingo Arzente</p>
---	--

ORGANIZADO POR: **CAIXA CULTURAL**

JUCA 2018
PROGRAMAÇÃO

<p>23/05 - 20H PALCO PRINCIPAL</p> <p>3 Moinhos Alamanda Dileza e Mar da Dona Romeo 50</p> <p>VILA JUNINA Forró Lado B Alana Vasconcelos Siti Santana Dedinho e Nora Strayer</p>	<p>24/05 - 19H PALCO PRINCIPAL</p> <p>Livra Nunes Anelo de Ouro Júlio Poyrazão O Sertãozinho do Brasil Sofres Alves</p> <p>VILA JUNINA Os Truques Farrô Dagu Saul e Gostoso</p>
---	--

ORGANIZADO POR: **CAIXA CULTURAL**

te: AGECOM PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

residente da Câmara e vereadoras catienses parabenizam novo
arter do Catu Acontece

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

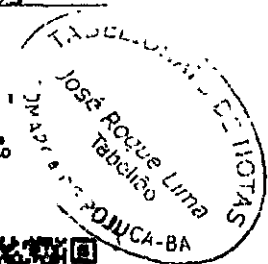
Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Srº Gilclei Lima dos Santos, inscrito no CPF – 061484705-27 e RG – 12110510-56, domiciliado na Rua Minas Gerais, Bairro: Losangeles, Nº 307, Pojuca- Ba, sendo o mesmo o artista **GILCLEY LIMA**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-MÉ** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonillo Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor **Gilclei Lima**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca – Ba, 23 de fevereiro de 2023

ASSINATURA RECONHECIDA

Gilclei Lima dos Santos

Gilclei Lima dos Santos
CPF – 061484705-27



Tabelionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda Travessa da Matriz, 39 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71 3443-1243 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de GILCLEI LIMA DOS SANTOS (14886)
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total R\$6,35
Em testemunho de verdade
ESTER DOS SANTOS P. SPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 23/02/2023
Selo(s). 1519.AS 205390-4
Consulta: www.tbn.jus.br/autenticidade

dos Santos





Gostaria de receber notificações de novas postagens do nosso site?

Agora não

Fechar Pub

Quarta, 12 de Maio de 2021



Acervo de notícias Confira

Confira com foi a 10ª edição do Forró Fitness em Mata de São João

O evento foi animado pelas bandas, Forró MP3 , É Dudda, Trio Amargosa e Forró KDÊ.

10/06/2013 23h04

Por: Redação

Proprietário: Ag. Mais Região
João de Deus
Turismo e...

Da Redação Mais um ensaio de forró embalou a galera forrozeira no final de semana em Mata de São João. Desta vez a animação ficou por conta da 10ª edição do Forró Fitness, que foi realizado na Pizzaria Toque do Cheff. O evento, que aconteceu no sábado (08), foi animado pelas bandas, Forró MP3 , É Dudda, Trio Amargosa e Forró KDÊ. **Confira em fotos como foi a 10ª Edição do Forró da Fitness** [gallery link="file" columns="4"] [gallery link="file" columns="4"] Fotos: Claudio Teixeira/Ag. Mais Região

000065



DECRETO Nº 147 DE 10 DE MAIO DE 2021

NORMAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO E SERVIÇOS

Segunda, 10 de Maio de 2021.

Encontro Virtual: Diálogos Culturais 2021

Cultura

Quinta, 06 de maio de 2021.

Vacinação Pessoas com comorbidades (doenças crônicas)

Informativo Comorbidades

Quarta, 05 de maio de 2021.

O Arraiá do Juca 2019 – O Rei da Festa deixou saudade no povo pojucano e nos milhares de turistas que visitaram nossa cidade durante os dias dos festejos. Desde as grandes apresentações na Praça ACM, ao São Pedro do Retiro, Miranga e da Rua da Paz eleita a mais ornamentada do Arraiá.

O tradicional São Pedro do Retiro e do Miranga foram mantidos e valorizados pela atual gestão municipal, que mais uma vez investiu em atrações e estrutura para receber as comunidades, ambulantes e barraqueiros nos eventos. Esse ano, a animação no Retiro ficou por conta das atrações locais e regionais como: Gilcley Lima, Vânia River e Van Lima (na primeira noite, 28/06) e Marlon Envolvente, Cristhian Ferrari e Rony Rey (na segunda noite, 29/06) levando o público a dançar muito forró nos dias de festa.

O Arraiá do Juca 2019 – O Rei da Festa proporcionou ainda a alegria da comunidade de Miranga com duas atrações locais. Os forrozeiros da zona rural puderam dançar, se divertir, tomar licor, cerveja e comidas típicas ao som do cantor de arrocha, Roger Lima e da Banda Lado B.

Pelo segundo ano consecutivo, a Rua da Paz na Nova Pojuca foi eleita a rua mais ornamentada do Arraiá do Juca. Como prêmio, a Rua da Paz ganhou uma festa só para ela com a animação da também pojucana, Banda Seu Farinha que levou a todos a dançar muito forró em um ritmo muito gostoso.

[Handwritten signature and stamp]
Prefeitura Municipal de Nova Pojuca
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Sr Erinaldo dos Santos Araújo, inscrito no CPF – 821709085 87, responsável pelo artista Lucas Sobrinho Araújo, inscrito no CPF – 065116145-22, domiciliado na Rua G, Bairro: Nova Pojuca, Nº 75, Pojuca-Ba, sendo o mesmo o artista **LUCAS ARAÚJO**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor Lucas Araújo, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 26 de dezembro de 2023

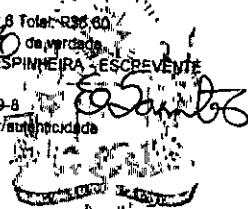
ASSINATURA
RECONHECIDA

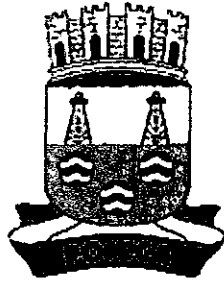
Erinaldo dos Santos Araújo
Erinaldo dos Santos Araújo
CPF – 821709085 87



Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto
Segunda travessa da matriz, 36 - Centro - 48120-000 - Pojuca
Telefone 71.3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de ERINALDO DOS SANTOS
ARAUJO (833)
Emol: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,3 Total: R\$ 6,60
Em testemunho de verdade
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
Pojuca 02/01/2024
Selo(s). 1519_AB 226519-B
Consulta: www.gba.jus.br/estiprincipal





Página inicial

Notícias

"Pojuca, o Destino da Alegria"

Prefeitura de Pojuca anuncia programação e estrutura para o São João 2023

"Pojuca, o Destino da Alegria"

Cultura

terça, 20 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal

TV PREFEITURA

DIA NACIONAL ...



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

**Tradição e a Alegria na
Lavagem do Adro 2024 em
Pojuca!**

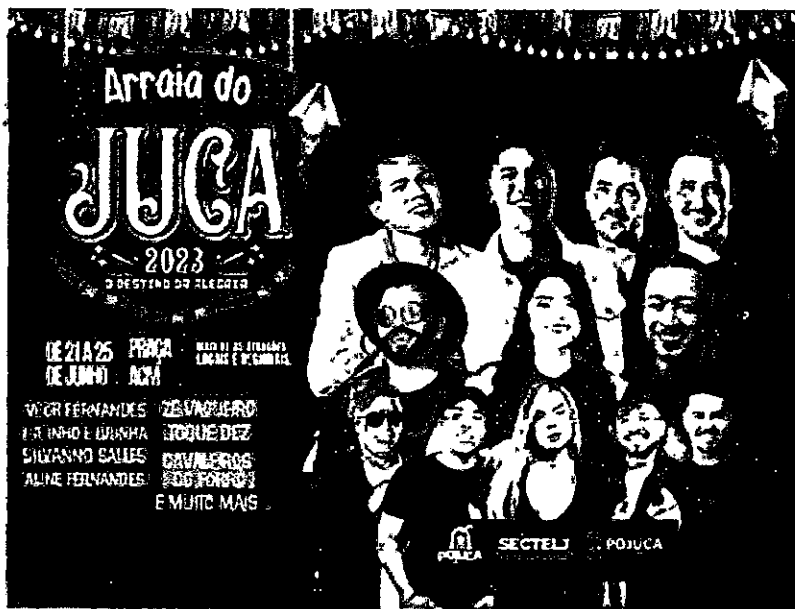
Quem tem fé vai a pé!

Quinta, 28 de dezembro de 2023.

**Prefeitura de Pojuca pública
resultado de Processo
Seletivo**

Edital 004/2023

Quinta, 28 de Dezembro de 2023.



Entrega da reforma da Sede da Associação Reformada e de Cozinha Industrial.

Da Associação Rural e comunidade da Fazenda Santo Antônio.

Quarta, 27 de dezembro de 2023.

Assinatura do PAA e Entrega do CAF

Executado pela CONAB, Governo do Estado e Prefeitura Municipal Pojuca.

Quarta, 27 de Dezembro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através da SECTELJ (Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude), anuncia a programação completa e as atrações musicais que irão abrilhantar o São João 2023.

A festa acontecerá entre os dias 21 a 25 de junho, trazendo cinco dias de muita alegria, tradição e segurança para os presentes. Para 2023, o tema é: "Pojuca, o destino da alegria":

O Arraiá do Juca irá trazer nesse ano de 2023 uma megaestrutura, contendo: Palco principal, Vila Junina, feira de artesanato e comidas típicas, barracas de bebidas, mirante para cadeirantes, praça de alimentação, posto de atendimento médico, banheiros, Ponto de apoio para Polícia Civil e Militar, Ponto de Apoio Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar.

A segurança do evento irá contar com o reforço de revista nos dois portais de entrada além de ronda por todo local do evento.

Confira a programação completa:

21/06 (Quarta-feira)

16h - Festival de Quadrilhas

22/06 (Quinta-feira)

16h – Feira de Artesanato e Comidas Típicas

19h - Vila Junina: Cristiano na Voz, Marlon Envolvente,

Consuelo, Saul Avelar, Akiles Santana, Alanzinho Novo Som;

20h – Palco principal: Zé Duarte, Iguinho e Lulinha, Dilmar e Diogo, Kixote é Esse;

23/06 (Sexta-feira)

16h – Feira de Artesanato e Comidas Típicas

19h - Vila Junina: Lucas Araújo, Suave Delírio, Lívia Nunes, Sidnei Alves, Gil Cley Lima, Van Lima;

20h - Palco principal: Cristhian Dias, Zé Vaqueiro, Forró Roots, Morango;

24/06 (Sábado)

16h - Feira de Artesanato e Comidas Típicas;

19h - Vila Junina: Igor Garcia, Flor de Mangaba, Baile da Sofrência, Rafael JR, Joelson Santos, Lúcio e seus teclados;

20h - Palco principal: Seu Farinha, Vitor Fernandes, Muller Magno e Aline Fernandes;

25/06 (Domingo)

14h - Arraiá do Juquinha;

16h- Feira de Artesanato e Comidas típicas;

18h - Vila Junina: Tânia Vasconcelos, Piseiro do HP, Laíse Leite, Belinho, Vamos de Xote, Quarto 15.

17h - Palco principal: Nego Love, Rock Matos, Toque Dez, Rogger Lima, Silvano Sales.

Pojuca possui uma estrutura que consegue atender à demanda do período junino com: hotéis, pousadas, bares, salões de beleza, restaurantes, academias, lanchonetes, postos de abastecimento, hospital, táxis, moto-táxis, que em harmonia recebem e atendem todos os turistas sempre com muita alegria, educação e hospitalidade, marca dos pojuicanos.

Traga a sua família e venha curtir com a gente o melhor Arraiá da região, com muita segurança e alegria.



Horários de Atendimento:

Segunda à Sexta das 8h00 às 12h00 - 13h00 às 17h00

PREFEITURA

- A Cidade
- Transparência
- Acesso à Informação
- Gabinete do Prefeito
- Secretarias

SERVIÇOS

- Contra-Cheque
- Licitação
- Ouvidoria
- Diário Oficial
- Webmail

LOCALIZAÇÃO

📍 Rua Cidade do Salvador, 288
 Cep: 48.120-000
 E-mail: imprensa@pojuca.ba.gov
 Tel: (71) 3645-1147



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 010/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos dotação orçamentaria, no Valor R\$ 76.400,00(setenta e seis mil quarenta reais), para contratação de empresa especializada para apresentação de grupos musicais para o período de 16 a 24 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 02 de janeiro de 2024

Atenciosamente,

Prefeitura Murr. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Murr. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

~~José Eduardo Abreu de Oliveira~~

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praca Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 5 / 2024

Data da Reserva

05/01/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ

Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

3.738.300,00

Valor da Reserva

76.400,00

Saldo Atual

3.661.900,00

Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação de grupos musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta.

POJUCA, em 05 de janeiro de 2024

Prefeitura Muni. de Pojuca
Jose Eduardo Abreu de Oliveira
Função: Sec. de Cultura, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

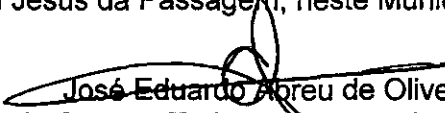
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 001 / 2024
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	DATA: 08 / 01 / 2024
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.


Em: 08 / 01 / 2024


 José Eduardo Abreu de Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	76.400,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	01500

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


 Alvaro Sierpinski Nascimento
 Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
 Em: 08 / 01 / 2024


 Arlindo José Siqueira Costa Junior
 Secretário Municipal da Fazenda
 Em: 08 / 01 / 2024

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 08 / 01 / 2024


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	04 (quatro) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 001 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

CNPJ/MF no 34.197.863/0001-12

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	76.400,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.197.863/0001-12, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n.º 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, portador do RG n.º 314131965 SSP/BA e CPF/MF n.º 281.264.675-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 001/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).

f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;

g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 0041-8, Conta Corrente nº 224.699-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais) na assinatura do contrato;

II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	LOCAL	VALOR R\$
1.	EVERTON OTONI	16/01/2024	21:00hs às 23:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00
2.	CRISTHIAN DIAS	16/01/2024	23:00hs às 01:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.500,00
3.	CANTOR BANA CHAMAS	17/01/2024	23:00hs às 00:30hs	PADROEIRO	R\$ 4.000,00
4.	CANTOR JAMES RODRIGO	17/01/2024	00:30hs às 02:00hs	PADROEIRO	R\$ 4.000,00
5.	EVERTON OTONI	18/01/2024	21:00hs às 23:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00
6.	RAFAEL JUNIOR	18/01/2024	23:00hs às 01:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00
7.	SEU FARINHA	19/01/2024	23:00hs às 01:00hs	PADROEIRO	R\$ 6.350,00
8.	AUGUSTO E AMANTES DA NOITE	21/01/2024	21:00hs às 23:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00
9.	CONSUELO	21/01/2024	21:00hs às 23:30hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00
10.	NEGO LOVE	22/01/2024	23:00hs às 00:30hs	PADROEIRO	R\$ 5.500,00
11.	DANILO OLIVEIRA	22/01/2024	00:30hs às 02:00hs	PADROEIRO	R\$ 4.000,00
12.	AQUILES SANTANA	23/01/2024	23:00hs às 00:30hs	PADROEIRO	R\$ 4.000,00
13.	DESEJO DE ARROCHAR	23/01/2024	00:30hs às 02:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.300,00
14.	EVERTON OTONI	24/01/2024	21:00hs às 23:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00

15.	CANTOR GILCLEY	24/01/2024	23:00hs às 00:30hs	PADROEIRO	R\$ 3.750,00
16.	LUCAS ARAUJO	24/01/2024	00:30hs às 02:00hs	PADROEIRO	R\$ 4.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ___/2024

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;

- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração

do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

Pojuca, ____ de _____ de 2024.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ **MUNICÍPIO DE POJUCA**
CONTRATANTE

Teonilio Ribeiro Campos Filho
p/ **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 10 DE JANEIRO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 001/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste..

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 009/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 010/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,



Saul Ramos da Silva
Membro



Pojuca /BA, 10 de janeiro 2024.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa Teonílio Ribeiro Campos Filho ME – Grupos Musicais para os festejos da Festa do Bom Jesus da Passagem

Ementa: Contratação de artista para os festejos em homenagem ao Natal no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. **Apresentação Grupos Musicais para os festejos da Festa do Bom Jesus da Passagem.** Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa Teonílio Ribeiro Campos Filho ME, para apresentação de Grupos Musicais, no período de 16 a 24 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Festa do Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: apresentações de grupos culturais e musicais. Durante o evento é estimada a participação de mais de 10.000 (dez) mil pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto, não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração."

Aos autos juntam CI nº 099/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com autorizo do Prefeito, Documento de



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Atos Constitutivos da empresa Teonílio Ribeiro Campos Filho ME, Contrato de Exclusividade, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

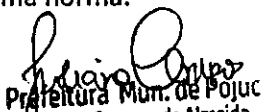
Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

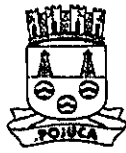
Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



II.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS

Cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

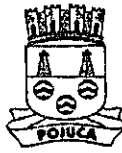
Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

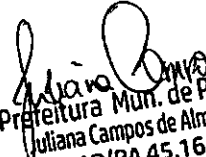
Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o "profissional artista" é aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento: econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

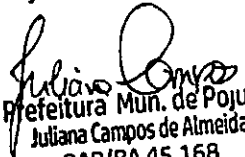
“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.” (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

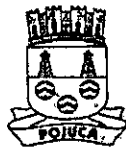
Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



"É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada."

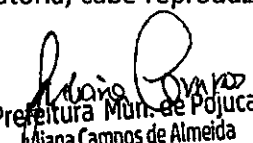
No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, "só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta", de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



"Art. 3º. Nos casos de inexistência, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

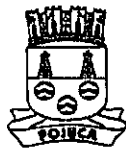
VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.


As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.


Prefeitura Muni. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

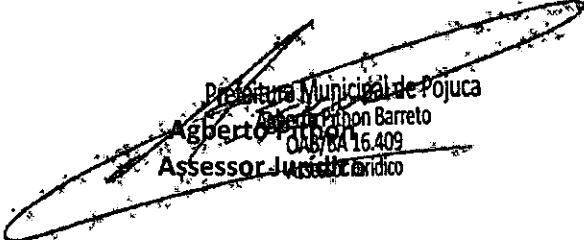
No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **Teonílio Ribeiro Campos Filho ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.197.863/0001-12, a qual representa os Grupos Musicais, no período de 16 a 24 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Festa do Bom Jesus da Passagem, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

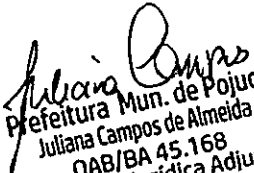
III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.**

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Nº. de Processo: PA – 001 / 2024

Data: 12 / 01 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

CNPJ/MF no 34.197.863/0001-12

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia.

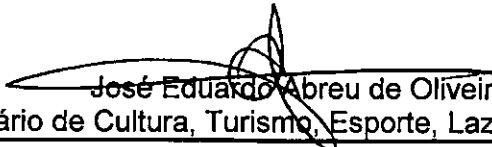
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	76.400,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000

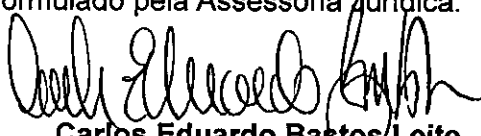
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 12 / 01 / 2024


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024

Nº. de Processo: PA – 001 / 2024

Objeto - Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 12 de Janeiro de 2024.



JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024

Nº. de Processo: PA – 001 / 2024

Objeto - Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 12 de Janeiro de 2024.


JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.197.863/0001-12, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n.º 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, portador do RG n.º 314131965 SSP/BA e CPF/MF n.º 281.264.675-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme Processo Administrativo nº 001/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº 014/2024

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 0041-8, Conta Corrente nº 224.699-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 68.760,00 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	LOCAL	VALOR R\$
1.	EVERTON OTONI	16/01/2024	21:00hs às 23:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00
2.	CRISTHIAN DIAS	16/01/2024	23:00hs às 01:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.500,00
3.	CANTOR BANA CHAMAS	17/01/2024	23:00hs às 00:30hs	PADROEIRO	R\$ 4.000,00
4.	CANTOR JAMES RODRIGO	17/01/2024	00:30hs às 02:00hs	PADROEIRO	R\$ 4.000,00
5.	EVERTON OTONI	18/01/2024	21:00hs às 23:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00
6.	RAFAEL JUNIOR	18/01/2024	23:00hs às 01:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00
7.	SEU FARINHA	19/01/2024	23:00hs às 01:00hs	PADROEIRO	R\$ 6.350,00
8.	AUGUSTO E AMANTES DA NOITE	21/01/2024	21:00hs às 23:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00
9.	CONSUELO	21/01/2024	21:00hs às 23:30hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00
10.	NEGO LOVE	22/01/2024	23:00hs às 00:30hs	PADROEIRO	R\$ 5.500,00
11.	DANILO OLIVEIRA	22/01/2024	00:30hs às 02:00hs	PADROEIRO	R\$ 4.000,00
12.	AQUILES SANTANA	23/01/2024	23:00hs às 00:30hs	PADROEIRO	R\$ 4.000,00
13.	DESEJO DE ARROCHAR	23/01/2024	00:30hs às 02:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.300,00
14.	EVERTON OTONI	24/01/2024	21:00hs às 23:00hs	PADROEIRO	R\$ 5.000,00



15.	CANTOR GILCLEY	24/01/2024	23:00hs às 00:30hs	PADROEIRO	R\$ 3.750,00
16.	LUCAS ARAUJO	24/01/2024	00:30hs às 02:00hs	PADROEIRO	R\$ 4.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUCAO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA EXTINCAO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº 014/2024

- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERACOES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº 014/2024**

do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

ASSINADO DIGITALMENTE
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº 014/2024

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

Pojuca, 12 de Janeiro de 2024.



Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 1:

Juliane Sales
Nome:
RG: 1584520116

ASSINADO DIGITALMENTE
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/brasil/pt/assinatura-digital>



Teonilio Ribeiro Campos Filho
p/ TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME
CONTRATADA

Testemunha 2:


Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2024

Nº. de Processo: PA – 001 / 2024

Objeto - Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Nº. Inexigibilidade: 012 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 12 de janeiro de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2024

Nº. de Processo: PA – 001 / 2024

Objeto - Prestação de serviço, apresentação dos Grupos Musicais no período de 16 a 24 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Nº. Inexigibilidade: 012 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

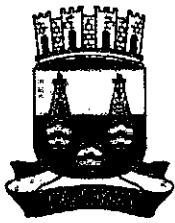
Pojuca, 12 de janeiro de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 46.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZQWNKU2REI1RJKZRTBGRU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0126

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 12 de Janeiro 2024

Maria

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral